Município de Jaru
04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETOS DE LEI

19-9065/2025

Abertura: **04 de junho de 2025 (quarta-feira) às 08:26:03 hs**

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Unidade: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

Súmula/Objeto:

Abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R$ 10.990,15 (dez mil, novecentos e noventa reais e quinze centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	04/06/2025 10:49:48	04/06/2025 10:50:19
2	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	05/06/2025 11:12:52	05/06/2025 11:18:16

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura 188	04/06/2025	1	2	3194014
2	Comunicação Interna 768	02/06/2025	4	3	3189064
3	Resolução 14/COMAS/2025	03/06/2025	7	7	3192539
4	Resolução CNSCA/MDS/130/2023	03/06/2025	6	14	3193477
5	Portaria 1043/FNAS/2024	03/06/2025	16	20	3193494
6	Extrato Conta 64.106-5	04/06/2025	2	36	3193887
7	Anexo Extrato Bancario 31.12	04/06/2025	2	38	3194243
8	Relatório Financeiro Disponibilidade 31.12.2024	04/06/2025	5	40	3193894
9	Balanço 2024 - FMAS	04/06/2025	11	45	3193919
10	Parecer Técnico 195	04/06/2025	3	56	3194036
11	Despacho Integrado 1	04/06/2025	1	59	3194804
12	Projeto de Lei 4371	04/06/2025	4	60	3194823
13	Memória de Cálculo 4371	04/06/2025	1	64	3194902
14	Mensagem 2171	04/06/2025	1	65	3194921
15	Despacho Integrado 2	05/06/2025	1	66	3198227

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Certifico que lavrei nesta data o Processo nº 9065/2025 do DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO, com vista à abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R$ 10.990,15 (dez mil, novecentos e noventa reais e quinze centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Jaru/RO, 04 de junho de 2025.

Carlos Henrique Oliveira da Silva
Assessor de Expediente de Orçamento Público

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA**, **ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 04/06/2025 às 10:43, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3194014** e o código verificador **B263EAA5**.

Referência: Processo nº 19-9065/2025. Docto ID: 3194014 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMDES
Comunicação Interna nº 768/2025

JARU/RO, 02 de junho de 2025.

De: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Para: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO,**

Assunto: **Solicitação de crédito adicional suplementar, proveniente de superavit financeiro oriundo de Repasse Federal - PROCADSUAS.**

Prezados;

Com nossos cordiais cumprimentos, via do presente solicitar a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de superavit financeiro, no valor de 10.990,15 (dez mil, novecentos e noventa inteiros e quinze centésimos) do exercício de 2024, para atender demanda do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O crédito solicitado é proveniente de transferência de recursos do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social, referente portaria nº 871, de 29 de março de 2023 que trata do PROCAD-SUAS, onde estabelece que os recursos serão para qualificar e fortalecer o Cadastro Único como tecnologia social de identificação de famílias em situação de vulnerabilidade, criando oportunidade para acesso a serviços, benefícios e programas sociais a pessoas que necessitam da Assistência Social e outras políticas públicas, mas que ainda estão fora do Cadastro Único ou estão com dados desatualizados, tendo sua vigência até 31 de dezembro de 2026, conforme dispõe a Resolução CNAS/MDS/Nº 130 de 27 de dezembro de 2023.

Considerando, a necessidade da execução do saldo em conta referente ao programa supracitado, que será destinado em reforço de dotação orçamentária para pagamento de pessoal contratado, visando fortalecer a capacidade de atendimento do público do Cadastro nos equipamentos socioassistenciais da proteção social básica e outras modalidades de atendimento do Cadastro Único do nosso município, em especial o CRAS I e CRAS II.

Considerando a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, que aduz:

> Art. 36. Os saldos referentes aos programas, projetos e do Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio programa ou

projeto ou no atendimento às emergências e calamidades a que pertencem, até o término de vigência destes.

Considerando o disposto nos arts. 40 a 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964:

Art.40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II. Os provenientes de excesso de arrecadação;
III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Vale ressaltar, que a proposta foi apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, onde teve a devida apreciação e aprovação, conforme anexo.

Isto posto, solicitamos a abertura do crédito adicional suplementar, conforme a descrição abaixo:

Suplementação: (+) R$ 10.990,15

02. Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2359.0000 - Fortalecimento CadÚnico - PROCADSUAS
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
F.R. 660
2 - Recursos de Exercícios Anteriores
Valor: R$ 6.335,21
Ficha:

02. Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2359.0000 - Fortalecimento CadÚnico - PROCADSUAS

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
F.R. 501
2 - Recursos de Exercícios Anteriores
Valor: R$ 3.600,00
Ficha:

02. Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2359.0000 - Fortalecimento CadÚnico - PROCADSUAS
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
F.R. 501
2 - Recursos de Exercícios Anteriores
Valor: R$ 1.054,94
Ficha:

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

QUADRO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

P.A	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS	VALOR A SUPLEMENTAR
0006.2359	3.1.90.11	2.660	R$ 6.335,21
0006.2359	3.1.90.11	2.501	R$ 3.600,00
0006.2359	3.1.90.13	2.501	R$ 1.054,94

SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSOS	C.A.	IDUSO	C.O.	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 31/12/2024	RESTO A PAGAR 2024	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.660	008.161	0	0	R$ 6.335,21	R$ 0,00	R$ 6.335,21
2.501	008.001	0	0	R$ 4.654,94	R$ 0,00	R$ 4.654,94

Fonte: Extrato bancário/Disponibilidade financeira.

Atenciosamente,

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JAILSON DA SILVA BARBOSA**, **ASSESSOR(A) DE EXPEDIENTE DA SEMDES**, em 03/06/2025 às 11:29, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por **EDILEUZA SOUZA SENA**, **Secretário (a) Municipal**, em 03/06/2025 às 15:41, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3189064** e o código verificador **94E84CE2**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO	***.673.574-**	04/06/2025 14:10

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Resolução 14/COMAS/2025	03/06/2025	3192539
2	Resolução CNSCA/MDS/130/2023	03/06/2025	3193477
3	Portaria 1043/FNAS/2024	03/06/2025	3193494
4	Extrato Conta 64.106-5	04/06/2025	3193887
5	Relatório Financeiro Disponibilidade 31.12.2024	04/06/2025	3193894
6	Balanço 2024 - FMAS	04/06/2025	3193919

Referência: Processo nº 19-9065/2025. Docto ID: 3189064 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS
Lei Federal n° 8.742/93 e Lei Munic n° 313/GP/95 alterada p/ Lei Munic nº2145/GP/2017.

RESOLUÇÃO Nº 14/COMAS-JARU/2025.

Dispõem sobre o Plano de Reprogramação dos Recursos Federais ´FNAS para Exercício 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social COMAS, criado pela Lei Municipal n° 313/GP/1.995, alterada pela Lei Municipal nº 2145/GP/2017,

CONSIDERANDO o assunto analisado na Reunião Extraordinária do dia 31 de janeiro de 2025 registrada pela Ata no 003 /2025.

CONSIDERANDO a LOAS, Portaria MDS nº 1.043/2024, portaria nº MDS 1.044/2020 e demais normas jurídicas - O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS ao fundo de Assistência Social municipal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem, para todo o exercício seguinte.

CONSIDERANDO A reprogramação dos saldos disponíveis, visa o reforço de dotação orçamentária através de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, que vai contribuir para o Fundo Municipal de Assistência Social intensificar os serviços ofertados acima supracitados, assegurando à população os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de Proteção, durante o exercício vigente.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *Plano de Reprogramação Recursos Federais - FNAS para Exercício 2025.*

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / CONTA:50.154-9 BANCO: 1401-X			
AÇÃO: 08 245 0006 2043 0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica			
Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R$ 170.367,18	R$ 0,00	R$ 170.367,18	3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 3.3.90.14 - Diárias Civil; 3.1.90.11 - Vencimentos 3.1.90.13 - Obrigações Patronais

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/ CONTA: 53.340-8 BANCO: 1401-X			
AÇÃO: 08 245 0006 2043 0000 - Fortalecer a Proteção Social Especial AÇÃO: 08 243 0006 2090 0000 - Assegurar a Manutenção do Lar da Criança e do Adolescente Vera Ângela Iuliano			
Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R$ 84.471,39	R$ 0,00	R$ 84.471,39	3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa Física 3.3.90.14 - Diária Civil;

PROGRAMA BPC NA ESCOLA/CONTA: 50.142-5 BANCO - 1401 X BB			
AÇÃO: 08 245 0006 2043 0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica			
Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R$ 2.199,56	R$ 0,00	R$ 2.199,56	3.3.90.30 - Material de Consumo;

RECURSO PROCAD SUAS / CONTA: 64.106-5 BANCO: 1401-X			
AÇÃO: 08 244 0006 2359 0000 Fortalecimento CadÚnico - PROCADSUAS			
Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R$ 10.990,15	R$ 0,00	R$ 10.990,15	3.1.90.11 - Vencimentos

CONTA: 50.146 - 8 (GBF FNAS) E 61.301-0 (IGD-PAB) BANCO: 1401 - X			
AÇÃO: 08 244 0006 2351 0000 - Fortalecer a Gestão Descentralizada do SUAS			
Saldo em 31/12/24	Restos a agar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R$ 109.162,08 Conta 50.146-8 (GBF FNAS) + R$ 10.157,86 Conta 61.301-0 (IGD-PAB) = R$ 119.319,94	R$ 0,00	R$ 119.319,94	3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica 3.3.90.40 - Serv. Tecnologia da Informação e comunicação; 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente. 3.3.90.14 - Diárias Civil

BLOCO DA GESTÃO DO SUAS/ CONTA: 50.149-2 BANCO: 1401-X			
FUNCIONAL: 08 244 0006 2351 0000 - Fortalecer a Gestão Descentralizada do SUAS			
Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R$ 1.265,63	R$ 0,00	R$ 1.265,63	3.3.90.14 - Diárias Civil; 3.3.90.30 - Material de Consumo

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru, Rondônia, 31 de janeiro de 2025

Paulo Cesar de Oliveira
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DE OLIVEIRA**, **Presidente do Conselho Municipal COMAS**, em 31/01/2025 às 17:04, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2900985** e o código verificador **E89BB309**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo 2	30/01/2025	2900024

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 4	31/01/2025	2902190

Referência: Processo nº 1-3979/2024. Docto ID: 2900985 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PLANO DE REPROGRAMAÇÃO RECURSOS FEDERAIS / FNAS

PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Reprogramação por Blocos e Recursos.

Origem do Recurso: Valores Disponíveis na conta específica do Bloco / Programa / Piso em 31 de dezembro de 2024, proveniente de Cofinanciamento Federal.

Fórmula de cálculo da Reprogramação:

SERVIÇOS

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / CONTA:50.154-9 BANCO: 1401-X			
AÇÃO: 08 245 0006 2043 0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica			
A Proteção Social Básica do município está composta por três equipamentos em pleno funcionamento, sendo o CRAS I, CRAS II e S.C.F.V., tem o objetivo de ofertar serviços de apoio as famílias e indivíduos na sua proteção social, promover acesso aos direitos e melhoria de sua qualidade de vida.			
Saldo em 31/12/24	**Restos a Pagar**	**Valor a ser reprogramado**	**Aplicação - Natureza da despesa**
R$ 170.367,18	R$ 0,00	R$ 170.367,18	**3.3.90.30 - Material de Consumo;** **3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica** **3.3.90.14 - Diárias Civil;** **3.1.90.11 - Vencimentos** **3.1.90.13 - Obrigações Patronais**

50154-9	1	2	66(	0	008	130	2.660	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA BL PSB FNAS	41.687,88
50154-9	4	2	66(	0	008	133	2.660	B.P.F. / S.C.F.V. (Superavit)	34.201,11
50154-9	16	2	50	0	008	001	2.501	RENDIMENTOS	48.196,35
50154-9	17	2	66(	0	008	133	2.660	PISO BASICO FIXO (Superavit)	46.281,84

Fonte: Disponibilidade Financeira

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/ CONTA: 53.340-8 BANCO: 1401-X			
AÇÃO: 08 245 0006 2043 0000 - Fortalecer a Proteção Social Especial **AÇÃO: 08 243 0006 2090 0000 - Assegurar a Manutenção do Lar da Criança e do Adolescente Vera Ângela Iuliano**			
No Bloco da Proteção Social Especial, são ofertados os serviços de Atenção Integral Especializado à Família e/ou Individuo - PAEFI, Abordagem Social, Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e Acolhimento Institucionalizado.			
Saldo em 31/12/24	**Restos a Pagar**	**Valor a ser reprogramado**	**Aplicação - Natureza da despesa**
R$ 84.471,39	R$ 0,00	R$ 84.471,39	**3.3.90.30 - Material de Consumo;** **3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica** **3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa Física** **3.3.90.14 - Diária Civil;**

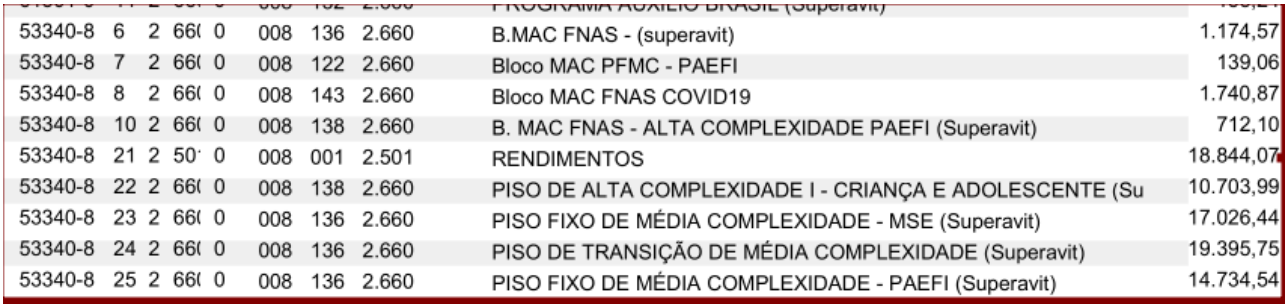

53340-8	6	2	66(	0	008	136	2.660	B.MAC FNAS - (superavit) 1.174,57
53340-8	7	2	66(	0	008	122	2.660	Bloco MAC PFMC - PAEFI 139,06
53340-8	8	2	66(	0	008	143	2.660	Bloco MAC FNAS COVID19 1.740,87
53340-8	10	2	66(	0	008	138	2.660	B. MAC FNAS - ALTA COMPLEXIDADE PAEFI (Superavit) 712,10
53340-8	21	2	50·	0	008	001	2.501	RENDIMENTOS 18.844,07
53340-8	22	2	66(	0	008	138	2.660	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA E ADOLESCENTE (Su 10.703,99
53340-8	23	2	66(	0	008	136	2.660	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE (Superavit) 17.026,44
53340-8	24	2	66(	0	008	136	2.660	PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (Superavit) 19.395,75
53340-8	25	2	66(	0	008	136	2.660	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI (Superavit) 14.734,54

Fonte: Disponibilidade Financeira

PROGRAMAS

PROGRAMA BPC NA ESCOLA/CONTA: 50.142-5 BANCO - 1401 X BB			
AÇÃO: 08 245 0006 2043 0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica			
Visa reforçar as atividades de acompanhamento de Beneficiários, que consta no Sistema BPC na Escola, possibilita também o registro do atendimento socioassistencial dos beneficiários e suas famílias, realizado pelos técnicos do CRAS no município, por meio de situações diagnosticadas a partir das informações coletadas durante a visita domiciliar para aplicação do questionário BPC.			
Saldo em 31/12/24	**Restos a Pagar**	**Valor a ser reprogramado**	**Aplicação - Natureza da despesa**
R$ 2.199,56	R$ 0,00	R$ 2.199,56	**3.3.90.30 - Material de Consumo;**

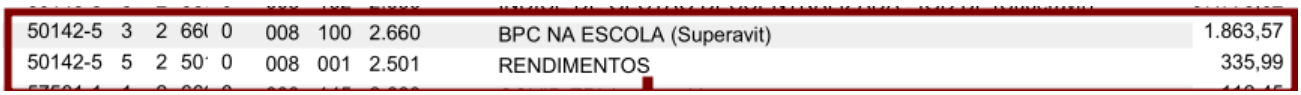

50142-5	3	2	66(	0	008	100	2.660	BPC NA ESCOLA (Superavit) 1.863,57
50142-5	5	2	50·	0	008	001	2.501	RENDIMENTOS 335,99

Fonte: Disponibilidade Financeira

RECURSO PROCAD SUAS / CONTA: 64.106-5 BANCO: 1401-X
AÇÃO: 08 244 0006 2359 0000 Fortalecimento CadÚnico - PROCADSUAS

Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD- SUAS). Visa a manutenção do reforço da equipe com agentes cadastradores contratados temporariamente a serviço do CADÚNICO.

Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R$ 10.990,15	R$ 0,00	R$ 10.990,15	**3.1.90.11 - Vencimentos**

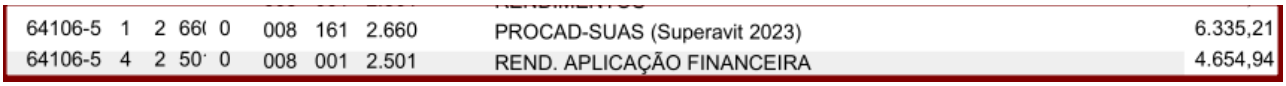

64106-5	1	2	66(	0	008	161	2.660	PROCAD-SUAS (Superavit 2023) 6.335,21
64106-5	4	2	50	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA 4.654,94

Fonte: Disponibilidade Financeira

GESTÃO

BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO

CONTA: 50.146 - 8 (GBF FNAS) E 61.301-0 (IGD-PAB) BANCO: 1401 - X

AÇÃO: 08 244 0006 2351 0000 - Fortalecer a Gestão Descentralizada do SUAS

Visa o custear despesas de estruturação e manutenção vinculadas ao controle social do PAB e fortalecimento das atividades relativas ao CADÚNICO.

Saldo em 31/12/24	Restos a agar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R$ 109.162,08 *Conta 50.146-8 (GBF FNAS)* + **R$ 10.157,86** *Conta 61.301-0 (IGD-PAB)* = **R$ 119.319,94**	R$ 0,00	**R$ 119.319,94**	**3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica 3.3.90.40 - Serv. Tecnologia da Informação e comunicação; 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente. 3.3.90.14 - Diárias Civil**

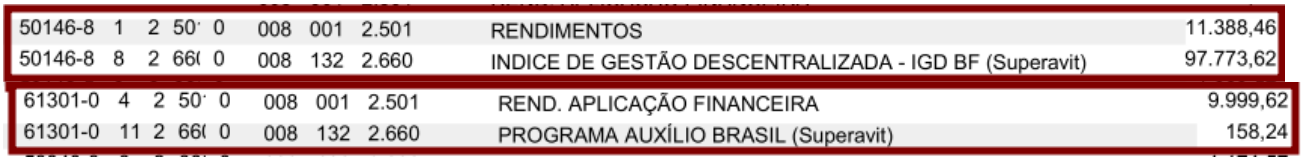

50146-8	1	2	50	0	008	001	2.501	RENDIMENTOS 11.388,46
50146-8	8	2	66(	0	008	132	2.660	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF (Superavit) 97.773,62
61301-0	4	2	50	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA 9.999,62
61301-0	11	2	66(	0	008	132	2.660	PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL (Superavit) 158,24

Fonte: Disponibilidade Financeira

BLOCO DA GESTÃO DO SUAS/ CONTA: 50.149-2 BANCO: 1401-X

FUNCIONAL: 08 244 0006 2351 0000 - Fortalecer a Gestão Descentralizada do SUAS

Visa custear despesas de manutenção que permite aos gestores, conselheiros, técnicos, usuários e entidades de assistência social acompanhar e aferir a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como das ações de coordenação, monitoramento e avaliação de forma articulada.

Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R$ 1.265,63	R$ 0,00	**R$ 1.265,63**	**3.3.90.14 - Diárias Civil;** **3.3.90.30 - Material de Consumo**

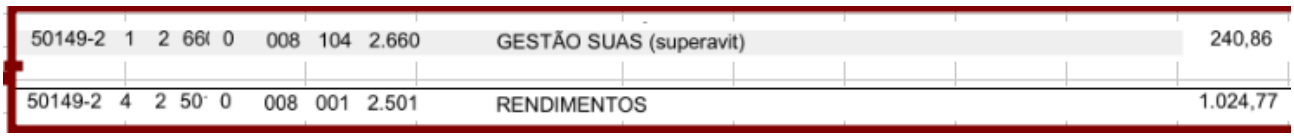

Fonte: Disponibilidade Financeira

A reprogramação dos saldos disponíveis, visa o reforço de dotação orçamentária através de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, que vai contribuir para o Fundo Municipal de Assistência Social intensificar os serviços ofertados acima supracitados, assegurando à população os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de Proteção, durante o exercício vigente.

JARU RO, 28 de janeiro de 2025.

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

De acordo, e Aprovado:

PAULO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente do COMAS

Documento assinado eletronicamente por **JAILSON DA SILVA BARBOSA**, **ASSESSOR(A) DE EXPEDIENTE DA SEMDES**, em 30/01/2025 às 13:13, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por **EDILEUZA SOUZA SENA**, **Secretário (a) Municipal**, em 30/01/2025 às 13:50, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2900024** e o código verificador **23F60231**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 70	29/01/2025	2896147
2	Resolução 14	30/01/2025	2900985

Docto ID: 2900024 v1

Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	**14/COMAS/2025**	**03/06/2025**

ID: **3192539**
CRC: **A4C205F0**
Processo: **19-9065/2025**
Usuário: **JAILSON DA SILVA BARBOSA**
Criação: **03/06/2025 15:02:21** Finalização: **03/06/2025 15:02:46**

Processo

Documento

MD5: **DEA25C89AE4E231C5819D6F77531D5F6**

SHA256: **B9AF000E0A19F40C971379794B44E0888B4525EA0C39258FAC09FC9C12E9AA10**

Súmula/Objeto:

Solicitação de crédito adicional suplementar, proveniente de superavit financeiro oriundo de Repasse Federal - PROCADSUAS.

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARU	JARU	RO	03/06/2025 15:02:21

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	03/06/2025 15:02:21

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 768	02/06/2025	3189064

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3192539 e o CRC A4C205F0.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/11/2023 | Edição: 225 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 130, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), em reunião ordinária realizada nos dias 09 e 10 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), observadas as regras dispostas nesta Resolução.

Art. 2º O PROCAD-SUAS destina-se a dar continuidade ao fortalecimento da capacidade institucional dos municípios e do Distrito Federal para a gestão descentralizada do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

Art. 3º São objetivos prioritários do PROCAD-SUAS:

I - ampliar a capacidade dos municípios e do Distrito Federal para o desenvolvimento das atividades de inclusão, atualização, revisão e averiguação cadastral realizadas pelas unidades públicas do SUAS, bem como o cadastramento em domicílio para fins de regularização dos registros das famílias e de seus integrantes; e

II - intensificar a busca ativa de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs), bem como outros grupos vulnerabilizados, em especial pessoas idosas, pessoas com deficiência e famílias de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil e em situação de rua.

Art. 4º São diretrizes do PROCAD-SUAS:

I - qualificação da base de dados do Cadastro Único com equipes suficientes e meios adequados para o cadastramento em domicílio das famílias de baixa renda; e

II - responsabilidades compartilhadas entre os entes federados para atualização e qualificação permanente das informações constantes do Cadastro Único.

Art. 5º Os públicos prioritários do PROCAD-SUAS são:

I - famílias cujos cadastros requeiram verificação das informações em domicílio, conforme indicações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); e

II - famílias pertencentes aos aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs), bem como outros grupos vulnerabilizados, em especial pessoas idosas, pessoas com deficiência e famílias de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil e em situação de rua.

Art. 6º Os objetivos do PROCAD-SUAS serão alcançados por meio de três eixos de atuação:

I - estratégias de cadastramento nos territórios, com ênfase no atendimento em domicílio para fins de regularização de registos cadastrais de famílias e seus membros no Cadastro Único, prioritariamente para o público indicado pelo MDS;

II - busca ativa de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs), bem como a outros grupos vulnerabilizados, em especial pessoas idosas, pessoas com deficiência e famílias de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil e em situação de rua; e

III - comunicação cidadã sobre a importância da qualificação dos dados do Cadastro Único e da necessidade da prestação de informação correta para o Cadastro Único pelas famílias e seus membros.

ID: 3193477 e CRC: FD4F8AEF

Art. 7º Para a consecução dos objetivos do PROCAD-SUAS, os entes federados e o controle social no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) detêm as seguintes competências específicas, na forma da legislação e do termo de adesão dos entes ao Cadastro Único:

I - Cabe à União:

a) coordenar e implementar em âmbito nacional o Programa, por meio da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD);

b) disponibilizar orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e monitoramento do Programa;

c) apoiar técnica e financeiramente os municípios e o Distrito Federal na implementação do Programa, em especial na estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa, bem como das equipes das unidades de atendimento do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

d) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito nacional;

e) planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa, com a apresentação de relatório semestral de dados qualitativos, quantitativos e execução orçamentária e financeira ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

f) disponibilizar informações sobre o público prioritário das ações de busca ativa e dos processos de qualificação do Cadastro Único, visando à sua regularização cadastral; e

g) promover a articulação interfederativa das ações do programa nas instâncias do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

II - Cabe aos Estados:

a) planejar e coordenar as ações do Programa de sua responsabilidade;

b) apoiar a União para disponibilizar orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e monitoramento do Programa;

c) prestar apoio técnico aos municípios, prioritariamente nas ações de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs), bem como outros grupos vulnerabilizados, em especial pessoas idosas, pessoas com deficiência e famílias de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil e em situação de rua;

d) apoiar tecnicamente os municípios na estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa;

e) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito estadual;

f) produzir e disseminar material informativo sobre o Cadastro Único e a importância da declaração de informações corretas;

g) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Cadastro Único e o Programa;

h) executar as ações e atividades do Programa, e prestar contas observando as normas gerais do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e, em especial, aquelas relativas ao cofinanciamento federal;

i) supervisionar, monitorar e avaliar as ações do PROCAD-SUAS nos municípios na área de abrangência do estado; e

j) planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa, com a apresentação de relatório semestral de dados qualitativos, quantitativos e execução orçamentária e financeira aos Conselhos Estaduais de Assistência Social (CEAS).

III - Cabe aos municípios e ao Distrito Federal:

a) planejar e coordenar as ações do Programa sob sua responsabilidade;

b) elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União e Estados, que incluam especificidades da realidade local, se necessário;

c) realizar ações de cadastramento em domicílio, prioritariamente para o público indicado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);

d) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União ou pelos estados, assegurando a participação de profissionais;

e) monitorar o desenvolvimento das ações e atividades do Programa em âmbito local;

f) executar as ações e atividades do Programa e prestar contas observando as normas gerais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em especial aquelas relativas ao cofinanciamento federal;

g) realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação das ações de busca ativa em âmbito local, preferencialmente de forma articulada com outras políticas setoriais, por meio da vigilância socioassistencial;

h) articular-se, sempre que possível, com as outras políticas setoriais que realizem ações de busca ativa, visando ao alinhamento e à convergência de esforços;

i) assegurar a composição das equipes para a realização das ações do PROCAD-SUAS, observando as orientações técnicas do Programa;

j) estruturar e organizar as equipes de atendimento do Cadastro Único e sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa;

k) mobilizar a sociedade civil local para engajamento nas ações de busca ativa e comunicação sobre a importância da qualidade das bases do Cadastro; e

l) planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa, com a apresentação de relatório semestral de dados qualitativos, quantitativos e execução orçamentária e financeira aos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) e Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF).

IV - Cabe ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

a) integrar as estratégias de disseminação e divulgação dos materiais disponibilizados pela União ou Estados sobre o Programa;

b) integrar as estratégias de disseminação e divulgação dos materiais complementares disponibilizados pelos municípios e pelo Distrito Federal; e

c) monitorar e realizar o controle social do desenvolvimento das ações e atividades do Programa em âmbito nacional;

V - Cabe aos conselhos de assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal:

a) integrar as estratégias de divulgação dos materiais disponibilizados pelos Estados, Municípios e Distrito Federal sobre o Programa;

b) apoiar as ações de mobilização intersetorial realizadas pelos estados, municípios e Distrito Federal para a efetivação do Programa;

c) apoiar ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pelos municípios e Distrito Federal, contribuindo para assegurar a participação dos profissionais que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

d) monitorar e realizar o controle social do desenvolvimento das ações e atividades do Programa no respectivo âmbito, estadual, municipal ou distrital; e

e) apoiar os respectivos estados, municípios ou Distrito Federal na disponibilização e divulgação de orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa.

Art. 8º Serão elegíveis ao cofinanciamento federal do PROCAD-SUAS, a partir da disponibilização orçamentária, os municípios e o Distrito Federal que atendam às condições de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, conforme o art. 30 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), e a Portaria MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020.

ID: 3193477 e CRC: FD4F8AEF

Art. 9º Os recursos a serem repassados a título de cofinanciamento federal do PROCAD-SUAS comporão a modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os fundos de assistência social dos municípios e do Distrito Federal, observadas as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS para essa modalidade.

§ 1º No cumprimento das finalidades e objetivos do Programa, os municípios e o Distrito Federal, conforme suas necessidades, deverão assegurar equipes suficientes para a execução das atividades, sendo permitido utilizar os recursos para capacitar, contratar e remunerar pessoal, preferencialmente efetivo, de modo a garantir a ampliação do cadastramento em domicílio, sem prejuízo do atendimento nas unidades do Cadastro Único de forma presencial, seja nos postos exclusivos ou nas unidades de atendimento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 2º Os municípios e o Distrito Federal deverão garantir os meios adequados ao cadastramento no domicílio, à busca ativa e à comunicação com as famílias, assegurando, na forma da legislação, a aquisição e/ou contratação de equipamentos e bens móveis, tais como transportes - veículos, embarcações ou outros meios de locomoção, bem como serviços de material gráfico e de comunicação.

§ 3º A aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverá observar a obrigatoriedade da vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens, respeitando os itens estabelecidos como "adequado" previstos no anexo da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022.

§ 4º As ações do PROCAD-SUAS são complementares e não substituem as atividades e fatores dos componentes de apuração do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF).

Art. 10 Para fins do repasse do cofinanciamento federal do Programa aos municípios e ao Distrito Federal, serão considerados os seguintes critérios de partilha:

I - piso mínimo para todos os municípios, a fim de garantir o repasse a municípios de pequeno ou médio porte;

II - quantidade de cadastros cuja regularização requererá cadastramento em domicílio;

III - valor diferencial para cadastros em domicílio efetuados em áreas rurais e/ou em municípios da Amazônia Legal.

§ 1º Para fins de partilha do cofinanciamento federal do PROCAD-SUAS, serão aplicados ao Distrito Federal os critérios atribuídos aos municípios.

§ 2º Os Estados poderão receber repasses de recursos federais no âmbito do PROCAD-SUAS, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) em cada exercício, cujos critérios de partilha serão pactuados no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e deliberados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), no primeiro trimestre de cada ano até o final de vigência do Programa.

Art. 11 O PROCAD-SUAS terá abrangência nacional e terá vigência até 31 de dezembro de 2026, sendo passível de prorrogação.

§1º Durante o período de vigência do PROCAD-SUAS, os critérios de partilha serão pactuados pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, no primeiro trimestre de cada ano até o final de vigência do Programa.

§ 2º Para fins de agilidade à execução do PROCAD-SUAS, o mínimo de 80% do valor dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os entes deverá ser executado dentro do mesmo exercício financeiro, podendo o saldo de até 20 % (vinte por cento) ser reprogramado para o exercício seguinte.

Art. 12 A alocação de orçamento e recursos financeiros se dará por dotação própria, de acordo com a sua vinculação em ação programática a ser detalhada pós partilha de recursos, podendo ficar atrelada a ações orçamentárias do Cadastro Único executadas pela Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD) ou à Ação da Proteção Social Básica executada pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).

Art. 13 Fica revogada a Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2024.

ID: 3193477 e CRC: FD4F8AEF

MARGARETH ALVES DALLARUVERA

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	**CNSCA/MDS/130/2023**	**03/06/2025**

ID: **3193477**
CRC: **FD4F8AEF**
Processo: **19-9065/2025**
Usuário: **JAILSON DA SILVA BARBOSA**
Criação: **03/06/2025 17:29:41** Finalização: **03/06/2025 17:30:33**

Processo

Documento

MD5: **53993EEA5AD8AAA5CD6976ECB89DB94C**

SHA256: **57C9A59F9D801126824A55AB726AD001400A1BA4B21A429E1956FE560EB8ADA5**

Súmula/Objeto:

Solicitação de crédito adicional suplementar, proveniente de superavit financeiro oriundo de Repasse Federal - PROCADSUAS.

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARU	JARU	RO	03/06/2025 17:29:41

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	03/06/2025 17:29:41

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 768	02/06/2025	3189064

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3193477 e o CRC FD4F8AEF.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/12/2024 | Edição: 248 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Gabinete do Ministro

PORTARIA MDS Nº 1.043, DE 24 DE DEZEMBRO 2024

Regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos na modalidade fundo a fundo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal e o artigo 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, e na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentadas a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na modalidade fundo a fundo, com a finalidade da oferta dos serviços nacionalmente tipificados e do aprimoramento da gestão por meio de blocos de financiamento da assistência social, bem como dos programas e projetos socioassistenciais. Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo, por meio das programações regulamentadas na Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, ou norma superveniente, será disciplinada nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - blocos de financiamento: conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade;

II - bloqueio de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao FNAS o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos;

III - suspensão de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao FNAS o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos;

IV - serviços socioassistenciais: atividades continuadas, nacionalmente tipificadas por meio da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V - programas: ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais;

VI - projeto: instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social;

VII - receita: o resultado do somatório do saldo apurado no final do exercício anterior, do repasse de recursos e das aplicações financeiras do exercício;

VIII - competência: período a que se refere a despesa federal, conforme o cronograma de cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, independentemente do momento do seu efetivo repasse; e

ID: 3193494 e CRC: CA221B94

IX - equipes de referência: aquelas constituídas por servidores públicos efetivos, temporários ou comissionados, responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial.

CAPÍTULO I

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Art. 3º Os recursos federais destinados ao cofinanciamento dos serviços e ao incentivo financeiro à gestão são organizados e transferidos pelos seguintes blocos de financiamento:

I - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica;

II - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial;

III - Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS; e

IV - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Art. 4º São componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial os serviços socioassistenciais já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada proteção.

Art. 5º O Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS. Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros para apoio à gestão e execução local do IGDSUAS observará seu regulamento específico.

Art. 6º O Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico - IGDPBF. Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros para apoio à gestão e execução local do IGDPBF observará seu regulamento específico.

Art. 7º Os componentes dos blocos de financiamento são as unidades de apuração do valor a ser repassado aos entes, considerando os critérios de partilha e demais normas.

Parágrafo único. Os componentes dos blocos de financiamento diferenciam-se das atividades a serem desenvolvidas pelos serviços socioassistenciais ou das ações dos índices de gestão descentralizada.

Art. 8º Os recursos a serem transferidos para cada bloco de financiamento e seus respectivos componentes devem estar registrados pelo FNAS em memórias de cálculo, disponibilizadas em instrumento eletrônico em até 5 (cinco) dias após o repasse.

Art. 9º Os recursos destinados aos programas, projetos e ao Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC não serão repassados por meio dos blocos de financiamento.

CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 10. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC encaminharão ao FNAS as informações necessárias para a realização da transferência do cofinanciamento federal.

Parágrafo único. A SNAS e a SENARC poderão suspender, bloquear e realizar outras medidas administrativas no âmbito do monitoramento da execução dos serviços e programas, respeitadas as normas que regem as matérias.

Art. 11. Os recursos da parcela do cofinanciamento federal serão transferidos aos fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo, observadas:

I - as especificidades dos componentes de cada bloco de financiamento; e

II - as especificidades dos programas e projetos de acordo com as normas que os regem.

ID: 3193494 e CRC: CA221B94

Parágrafo único. O FNAS providenciará, para cada bloco de financiamento, programa, projeto e Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC a abertura de conta corrente específica e vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 12. Conforme disponibilidade orçamentária e financeira, o FNAS poderá repassar valores parciais para os programas, projetos e blocos de financiamento disciplinados no art. 3º, incisos I a III, de acordo com seus componentes.

Art. 13. Os repasses dos recursos referentes aos programas, projetos e blocos de financiamento ficam condicionados ao cumprimento das condições estabelecidas no art. 30 da Lei nº 8.742, de 1993.

Art. 14. Os recursos do cofinanciamento federal deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, com instituição financeira oficial federal que possua Acordo de Cooperação Técnica - ACT com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

§ 1º O ACT com a instituição financeira deverá prever, para manutenção da regularidade das contas pelos ordenadores de despesa, os procedimentos de registros necessários ao cumprimento do disposto no caput.

§ 2º Cabe ao ente recebedor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na consecução das ações de assistência social a ele referenciadas, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º Fica vedada a aplicação de recursos em conta centralizadora ou qualquer outro mecanismo semelhante.

Art. 15. Serão suspensos os repasses federais para o Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS no caso em que o Conselho de assistência social não informar a aprovação total dos gastos dos recursos transferidos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS, no prazo estabelecido no art. 60 desta Portaria, em sistema disponibilizado pelo MDS.

§ 1º A suspensão do repasse de recursos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS ocorrerá a partir do mês subsequente ao do descumprimento do prazo previsto no caput.

§ 2º Apenas será restabelecido o repasse após as informações de todos os exercícios, com o prazo de preenchimento encerrado, tiverem sido enviadas eletronicamente ao FNAS por meio do instrumento disposto no art. 60.

§ 3º Será restabelecido o repasse no mês subsequente ao da aprovação total do último instrumento pendente de informação e envio ao FNAS.

§ 4º As transferências dos recursos das competências ficam asseguradas até o término do período de preenchimento do parecer do Conselho de assistência social, desde que não haja pendências de exercícios anteriores.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO

Art. 16. Para fins desta Portaria, os recursos serão executados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, devendo sua utilização ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado pela instituição financeira oficial federal que tenha ACT com o MDS.

Art. 17. A execução financeira dos recursos do cofinanciamento federal deve:

I - no caso dos blocos de financiamento, ser compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com os respectivos planos de assistência social de cada ente federado e demais normativos que os regem; e

II - no caso dos programas e projetos, ser compatível com os respectivos planos de assistência social e demais normativos que os regem.

Art. 18. A execução dos recursos do cofinanciamento federal deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas aos respectivos blocos de financiamento, programas e projetos.

§ 1º As parcelas do cofinanciamento estadual, municipal e do Distrito Federal não poderão ser depositadas nas contas vinculadas ao cofinanciamento federal.

§ 2º O gestor poderá transferir o valor para outra unidade administrativa do ente cofinanciado, para fins de pagamento de pessoal ou de tributos, ou em casos excepcionais em que ato normativo estadual ou municipal obrigue a execução descentralizada, desde que observadas as orientações do FNAS e resguardado o nexo de causalidade com a finalidade do recurso.

§ 3º É vedada a movimentação de recursos entre as contas vinculadas das transferências efetuadas pelo FNAS.

Art. 19. Os recursos dos blocos de financiamento referidos no art. 3º, incisos I e II, podem ser utilizados para a oferta dos serviços socioassistenciais do respectivo bloco, pactuados ou não, desde que sejam asseguradas as ações pactuadas, dentro dos padrões e condições normatizadas.

Art. 20. Os recursos do cofinanciamento federal transferidos para a execução dos serviços socioassistenciais, programas e projetos podem ser utilizados:

I - para aquisição de bens de consumo, classificados no Grupo de Natureza de Despesa - GND3;

II - para contratação de serviços, classificados no Grupo de Natureza de Despesa - GND3;

III - para contratação de empresas prestadora de serviços, para executar as atividades-meio necessárias a oferta dos serviços socioassistenciais, programas e projetos, nos ditames da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, classificados no Grupo de Natureza de Despesa - GND3, tais como:

a) serviços de segurança e vigilância;

b) serviços de limpeza;

c) serviços de transporte; e

d) serviços de copa e cozinha;

IV - para pagamento dos profissionais que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais, programas e projetos, nos termos do art. 6º-E da Lei nº 8.742, de 1993, classificados no Grupo de Natureza de Despesa - GND1;

V - para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, sem uso anterior, restrito ao rol padronizado de itens da Portaria SNAS nº 104, de 14 junho de 2024, ou norma superveniente, classificados no Grupo de Natureza de Despesa - GND4;

VI - para reparo e manutenção, visando a conservação de bens imóveis, estritamente pertencentes à Administração Pública, observado ato específico do Secretário Nacional de Assistência Social, classificados no Grupo de Natureza de Despesa - GND3;

VII - para formalização de parcerias com organizações da sociedade civil para oferta dos serviços socioassistenciais, observada a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, classificados no Grupo de Natureza de Despesa - GND3;

VIII - para a capacitação dos profissionais que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais, programas e projetos, conforme art. 4º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 7.788, de 2012, classificados no Grupo de Natureza de Despesa - GND3; e

IX - outras despesas previstas nas normas que regulamentam os serviços socioassistenciais, programas e projetos.

ID: 3193494 e CRC: CA221B94

Parágrafo único. Os recursos referentes a cada bloco de financiamento, programa e projeto devem ser utilizados exclusivamente nas ações e finalidades definidas para estes, observado o disposto no art. 17.

Art. 21. A utilização dos recursos referentes aos blocos de financiamento disciplinados no art. 3º, incisos III e IV, deverá observar os normativos específicos que regem a matéria.

Art. 22. O percentual máximo para gasto com a equipe de referência, estipulado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será apurado para cada exercício, considerando as despesas realizadas com recursos dos programas, do projetos e dos blocos de financiamento referidos no art. 3º, incisos I e II.

§ 1º Compõem a folha de pagamento das equipes de referência:

I - remuneração, vencimentos ou subsídios;

II - encargos sociais;

III - contribuições previdenciárias;

IV - adicionais, gratificações e abonos;

V - diárias; e

VI - benefícios e auxílios.

§ 2º O pagamento dos adicionais, gratificações, abonos e diárias, previstos nos incisos IV e V do § 1º deste artigo, está condicionado à previsão das vantagens em normas locais.

§ 3º O percentual de que trata o caput será apurado, separadamente, nos Blocos da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial e para cada programa ou projeto.

§ 4º A adequação ao percentual permitido para gasto com a equipe de referência será obtido pela razão entre a despesa com a equipe de referência e a receita apurada.

§ 5º Será considerado como gasto inelegível o valor que ultrapassar o limite percentual estabelecido e apurado na forma deste artigo.

§ 6º Os pagamentos realizados a pessoa física ou jurídica devido à prestação de serviço, de qualquer natureza, não são computados no cálculo do percentual para gasto com pagamento de pessoal da equipe de referência.

§ 7º São vedados:

I - a aplicação dos recursos oriundos do Bloco da Gestão do SUAS para o pagamento de pessoal efetivo e gratificações de qualquer natureza a servidor público, conforme disciplinado no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 7.636, de 7 de dezembro de 2011;

II - o pagamento de servidores que não integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais, programas e projetos;

III - o pagamento de rescisão trabalhista ou congênere; e

IV - a contratação de Organizações da Sociedade Civil - OSC, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Organizações Sociais - OS ou demais entidades e empresas para fornecer mão-de-obra temporária nas funções exercidas exclusivamente pelas equipes de referência.

Art. 23. A aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, disciplinada no art. 20, inciso V, dar-se-á no âmbito de cada serviço socioassistencial, programa e projeto, observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

§ 1º Quando a oferta do serviço socioassistencial, programa ou projeto findar antes do transcurso do prazo estabelecido no § 3º deste artigo, os equipamentos e materiais permanentes deverão ser destinados para outra oferta.

§ 2º O órgão gestor da política de assistência social deverá observar a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS, disposta na Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, ou norma superveniente, quando a utilização dos recursos federais envolver a aquisição de veículos.

ID: 3193494 e CRC: CA221B94

§ 3º Os equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos com recursos dos blocos de financiamento disciplinados no art. 3º, incisos I e II, dos programas e dos projetos deverão ser destinados às unidades públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculados às finalidades de cada repasse, pelos seguintes prazos:

I - no mínimo 3 (três) anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de equipamento ou material permanentes; e

II - no mínimo 5 (cinco) anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de veículos.

§ 4º Após o prazo estabelecido no § 3º deste artigo, caberá ao ente federativo avaliar e destinar os equipamentos, materiais permanentes e veículos conforme necessidade local.

§ 5º O gestor ficará desobrigado de cumprir o prazo estabelecido no § 3º deste artigo desde que efetue a devolução do valor de aquisição do bem adquirido com recursos federais, devidamente atualizado, na forma dos procedimentos estabelecidos na legislação que rege o SUAS.

§ 6º Excepcionalmente, com prévia aprovação dos respectivos Conselhos de assistência social, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, por meio de instrumento próprio, ceder às OSCs o uso dos equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos com recursos do cofinanciamento federal, os quais devem ser destinados exclusivamente para a execução dos serviços socioassistenciais, programas ou projetos.

Art. 24. O órgão gestor da política de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos com recursos do cofinanciamento federal de que trata essa norma.

Art. 25. A Administração Pública, conforme art. 20, inciso VII, poderá formalizar parcerias com OSCs, estritamente para a oferta de serviços socioassistenciais, conforme o § 1º do art. 3º e o caput do art. 6º-B da Lei nº 8.742, de 1993.

§ 1º A parceria entre a Administração Pública e as OSCs deverá obedecer ao disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e demais normativos que tratam da matéria.

§ 2º Poderão ser custeadas com os recursos da parceria as despesas necessárias à oferta dos serviços socioassistenciais.

§ 3º Poderá ser previsto na parceria a remuneração da equipe encarregada diretamente da oferta do serviço socioassistencial, compreendendo as despesas com pagamentos de contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

§ 4º Fica vedado a execução dos recursos do cofinanciamento federal pelas OSCs referentes:

I - ao custeio de despesas vinculadas ao gerenciamento administrativo e financeiro das OSCs;

II - ao pagamento de remuneração aos seus dirigentes;

III - à aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos; e

IV - à execução de obras, construções, ampliações, reformas, reparos e manutenção de imóveis próprios ou alugados pelas OSCs.

Art. 26. Compete aos Estados, Municípios e o Distrito Federal zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela União executados direta ou indiretamente por estes.

§ 1º Por execução indireta, no âmbito das ações SUAS, entende-se aquela realizada por meio de parcerias firmadas pelos entes federativos com as entidades e organizações de assistência social, que contemplem recursos repassados pelo FNAS.

§ 2º Os entes federativos serão responsáveis pela boa ordem e conservação dos documentos comprobatórios das despesas, devendo, sempre quando solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos à União, nos casos de comprovada irregularidade na execução dos serviços, programas e projetos, inclusive por meio das entidades e organizações de assistência social, ou de irregularidade na apuração dos índices de gestão, conforme o caso.

Art. 27. Fica vedada a utilização dos recursos dos programas, dos projetos e dos blocos de financiamento referenciados no art. 3º, incisos I a III, para pagamento das despesas com:

I - aquisição de cestas básicas, urnas funerárias, enxovais e outros itens que configurem em benefício eventual;

II - aquisição, para distribuição aos beneficiários, de órteses, próteses, itens inerentes à área de saúde integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do Município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis;

III - execução de obras, construções, ampliações ou reformas em imóveis públicos, salvo aquelas destinadas ao reparo e manutenção previstas no art. 20, inciso VI;

IV - a execução de obras, construções, ampliações, reformas, reparos e manutenção em imóveis privados, ainda que alugados para oferta estatal de serviços socioassistenciais, programas e projetos;

V - a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, que configuram a inversão financeira, classificados no Grupo de Natureza de Despesa - GND5; e

VI - o pagamento de despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, seguro e documentação de veículos, inclusive daqueles utilizados na oferta dos serviços socioassistenciais, programas e projetos.

Art. 28. Não é permitido o ressarcimento com recurso do cofinanciamento federal às contas municipais e estaduais, referentes a despesas que tenham sido realizadas com recursos próprios ou com cofinanciamento estadual.

Art. 29. A devolução de recursos provenientes de impropriedades ou irregularidades na utilização e execução do cofinanciamento federal deverá ser efetuada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente atualizado, tendo como favorecido o FNAS, salvo nos casos:

I - de devolução com recursos próprios do ente cofinanciado, para as respectivas contas vinculadas, durante o exercício financeiro do recebimento do recurso, devido a eventuais impropriedades e/ou irregularidades ocorridas neste, referentes aos serviços, programas e projetos; e

II - dos Blocos de Financiamento de Gestão do SUAS e de Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, em que deverão ser observadas as sistemáticas e as normas do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS e do Programa Bolsa Família e do CadÚnico.

Art. 30. Após o fim da vigência dos programas, do projetos ou da emergência ou calamidade que foi objeto de repasse do Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC, o recurso existente em conta deverá ser devolvido por meio de GRU ao FNAS, salvo disposição específica.

Parágrafo único. Poderá ser realizado pagamento em data posterior à vigência, desde que as fases de empenho e liquidação da despesa tenham ocorrido durante a vigência do programa, projeto ou da situação de emergência ou calamidade.

Art. 31. Nos casos de devolução, por meio de GRU, ao FNAS de saldos das contas correntes dos blocos de financiamento, programas e projetos, o recolhimento deverá ocorrer sem atualização monetária, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

Art. 32. Os recursos repassados para os programas ou projetos, cuja lógica de financiamento é de ressarcimento por atividades já realizadas, podem ser utilizados na execução futura dos respectivos programas ou projetos ou ainda em outra finalidade da assistência social, salvo disposição específica.

Art. 33. A execução dos recursos repassados será acompanhada e fiscalizada:

I - pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e pelos Conselhos de assistência social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação dos serviços, quanto aos recursos dos programas, dos projetos e dos blocos de financiamento referidos no art. 3º, incisos I e II; e

II - pelos Conselhos de assistência social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados, quanto aos recursos dos blocos de financiamento referidos no art. 3º, incisos III e IV.

ID: 3193494 e CRC: CA221B94

CAPÍTULO IV

DA REPROGRAMAÇÃO

Art. 34. Os saldos referentes aos blocos de financiamento referidos no art. 3º, incisos I e II, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do bloco de financiamento a que pertencem.

Art. 35. Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio bloco a que pertencem.

Parágrafo único. Os recursos reprogramados dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico serão utilizados na forma dos normativos específicos que os regem.

Art. 36. Os saldos referentes aos programas, projetos e do Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio programa ou projeto ou no atendimento às emergências e calamidades a que pertencem, até o término de vigência destes.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. Os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, dos programas e dos projetos terão suas prestações de contas declaradas em aplicativo eletrônico denominado AgilizaSUAS, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de assistência social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.

§ 1º O AgilizaSUAS poderá fazer uso de dados de outros sistemas informatizados para compor as informações referentes às prestações de contas.

§ 2º O AgilizaSUAS estará disponibilizado para preenchimento das informações referentes à prestação de contas de cada exercício a partir do respectivo 1º dia do ano.

§ 3º O lançamento das informações pelos gestores, de que trata o caput, realizar-se-á ao longo do exercício concomitante à execução dos recursos, findando o prazo em 1º de março do exercício subsequente ao ano-base da prestação de contas.

§ 4º Os gestores poderão finalizar seu preenchimento e encaminhar a prestação de contas para manifestação do respectivo Conselho de assistência social a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente ao ano-base da prestação de contas.

§ 5º O parecer do Conselho será disponibilizado para preenchimento após a finalização do preenchimento da prestação de contas realizada pelo gestor.

§ 6º O Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar, por meio do Parecer do Conselho, acerca do cumprimento das finalidades dos repasses e da execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais até o prazo de 30 de abril do exercício subsequente ao ano-base da prestação de contas.

§ 7º Os prazos contidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Secretário Nacional de Assistência Social.

Art. 38. O acesso ao AgilizaSUAS, para preenchimento e encaminhamento da prestação de contas ao respectivo Conselho de assistência social, será concedido ao gestor do órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, devidamente cadastrado no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS e com data de mandato vigente no sistema.

§ 1º Cabe ao gestor da Política de Assistência Social no ente federativo a indicação do administrador adjunto no AgilizaSUAS, que será o responsável na ausência do titular, observadas as mesmas condições do CadSUAS presentes no caput.

ID: 3193494 e CRC: CA221B94

§ 2º Nos casos em que o gestor ou seu adjunto forem presidente ou vice-presidente do Conselho de assistência social, concomitantemente, será concedido apenas perfil para operacionalização como gestor da Política de Assistência Social no ente federado, a fim de preservar o princípio da segregação de função.

Art. 39. O Conselho de assistência social deverá se manifestar no AgilizaSUAS, por intermédio de seu presidente ou de seu vice-presidente, desde que cadastrado no CadSUAS e com data de mandato vigente no sistema.

Art. 40. As informações referentes às movimentações financeiras deverão ser discriminadas pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal no aplicativo eletrônico disponibilizado pela instituição financeira oficial federal, com a qual o MDS tenha ACT para operacionalização dos repasses na modalidade fundo a fundo.

Parágrafo único. Os prazos para preenchimento das informações referidas no caput serão equivalentes aos dispostos nos parágrafos 2º e 3º do art. 37.

Art. 41. Compete ao FNAS a análise das contas prestadas pelos gestores e avaliadas pelos Conselhos de assistência social.

Parágrafo único. A análise efetuada pela FNAS compreende a utilização dos recursos federais para o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, programas e projetos.

Art. 42. Apenas serão aceitas prestações de contas realizadas na forma do art. 37, acarretando na devolução ao interessado da documentação encaminhada de outra forma, salvo quando a documentação for solicitada pelo FNAS.

Art. 43. O FNAS poderá requisitar esclarecimentos complementares visando à apuração dos fatos e aplicar as sanções cabíveis, bem como encaminhar aos órgãos competentes para as devidas providências quando for o caso.

§ 1º O FNAS definirá a forma do cumprimento de diligências, que poderá ocorrer por meio de:

I - apresentação da prestação de contas retificadora em meio eletrônico mediante reabertura do AgilizaSUAS;

II - apresentação de documentação e/ou justificativas; e

III - devolução de recursos.

§ 2º As diligências devem ser cumpridas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento, podendo haver prorrogação de prazo uma única vez, por no máximo igual período.

§ 3º Os prazos serão contados conforme estabelecido no art. 66 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º As diligências poderão ser realizadas por via postal com aviso de recebimento, por meio digital ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 5º Quando não for possível a comunicação por meio de documento expedido pelo FNAS ou por qualquer outro meio, será publicado edital de notificação no Diário Oficial da União.

§ 6º Determinada a diligência, decorrido o prazo do seu cumprimento sem manifestação dos interessados, ou tendo sido prestadas informações insuficientes ou incompletas, ou ainda apresentados dados incapazes de sanear os indícios de irregularidade, poderá ser emitido relatório final acerca das contas, salvo na hipótese de o FNAS considerar necessária a expedição de nova diligência.

Art. 44. Os débitos apurados poderão ser objeto de parcelamento, nos termos da norma publicada pelo MDS que regulamenta a matéria.

Art. 45. O FNAS deverá analisar a prestação de contas de forma conclusiva, observando os prazos para a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, estabelecidos pela Resolução TCU nº 344, de 11 de outubro de 2022, ou norma superveniente que trate sobre a matéria.

Art. 46. O ordenador de despesa do FNAS verificará a regularidade das contas, decidindo:

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

ID: 3193494 e CRC: CA221B94

II - pela aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal;

III - pela reprovação parcial ou total, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade e que resultarem em dano ao erário; e

IV - pelo encaminhamento para Tomada de Contas Especial em razão da omissão no dever de prestar contas.

§ 1º Erros formais ou falhas que incidam sobre o conjunto da prestação de contas, mas não impliquem em dano ao erário, não ensejam sua reprovação ou reavaliação, devendo o fato ser comunicado no termo conclusivo emitido pelo Ordenador de Despesas.

§ 2º A aprovação da prestação de contas não exclui a possibilidade de reanálise, a qualquer tempo, nos casos em que existir indícios de irregularidades.

Art. 47. Nos casos de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior ao valor mínimo disciplinado para inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, o ordenador de despesas poderá aprovar a prestação de contas com ressalva.

Art. 48. O FNAS notificará os gestores responsáveis da obrigação de prestar contas quando encerrado o prazo para sua apresentação.

§ 1º Permanecendo a omissão, poderá ser iniciada a instauração da Tomada de Contas Especial, no valor das despesas para o exercício das contas em análise, a ser apurado no extrato bancário.

§ 2º Serão considerados omissos no dever de prestar contas os gestores que não enviarem a prestação de contas eletronicamente por intermédio do preenchimento do AgilizaSUAS.

§ 3º A prestação de contas será considerada recebida eletronicamente quando da devida autenticação de entrega, que ocorre na ocasião da confirmação do envio das informações pelo gestor e do parecer do Conselho.

§ 4º O AgilizaSUAS ficará disponível aos gestores omissos no dever de prestar contas para sua apresentação extemporânea.

Art. 49. Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou tiver vencido no período de gestão do próprio mandatário sucessor, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.

Art. 50. São motivos para a reprovação parcial ou total da prestação de contas:

I - irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas;

II - não execução total ou parcial do objeto da transferência;

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

IV - impugnação total ou parcial das despesas realizadas;

V - não utilização total ou parcial dos rendimentos de aplicação financeira no objeto da transferência de recursos, sem haver a respectiva devolução;

VI - falta de devolução de saldo de recursos federais; e

VII - outros motivos que ensejam em irregularidade, com existência de dano ao erário quantificável.

Art. 51. Fica delegada competência ao Diretor-Executivo do FNAS para autorizar a suspensão ou cancelamento dos registros de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. A delegação mencionada no caput abrange as prestações de contas tratadas pelo FNAS, independentemente do período e da norma aplicada a cada transferência.

Art. 52 O responsável pela verificação da regularidade das contas solicitará a abertura de Tomada de Contas Especial - TCE, conforme legislação específica, nos casos em que deliberar pela reprovação parcial ou total da prestação de contas dos recursos federais por existência de dano ao erário

ID: 3193494 e CRC: CA221B94

ou por comprovada omissão no dever de prestar contas.

Art. 53. A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, mesmo não esgotadas as medidas administrativas internas.

Art. 54. O Diretor Executivo do FNAS atuará como tomador de contas nos procedimentos atinentes a TCE.

Art. 55. Nos casos previstos em normativo para a dispensa da instauração da TCE, os responsáveis identificados pelo dano ao erário, apurado nas prestações de contas reprovadas de forma parcial ou total, serão inscritos na conta "Diversos Responsáveis" no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, observado o disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e na Portaria PGFN nº 819, de 27 de julho de 2023, ou norma superveniente.

Art. 56. No caso da apresentação da prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, devidamente corrigido, ocorrer antes do encaminhamento da TCE ao TCU, será realizada a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I - se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito, o FNAS deverá:

a) comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo; e

b) registrar a baixa da responsabilidade dos cadastros de inadimplência, conforme o caso; e

II - se não aprovada a prestação de contas, o Ordenador de Despesa do FNAS deverá:

a) comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito; e

b) manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 57. No caso da apresentação da prestação de contas ocorrer após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao TCU, o interessado será comunicado para remeter a documentação ao referido Tribunal.

Art. 58. No caso do recolhimento do débito imputado ocorrer após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao TCU, o referido Tribunal será comunicado do fato.

Parágrafo único. O FNAS aguardará o pronunciamento do TCU para tomar as medidas administrativas necessárias.

Art. 59. Fica vedado o parcelamento dos débitos imputados após o encaminhamento da TCE ao TCU.

Art. 60. Os recursos dos Blocos de Financiamento da Gestão, referenciados no art. 3º, incisos III e IV, terão sua execução registrada em instrumento eletrônico denominado AgilizaSUAS, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de assistência social competente, quanto à sua adequada execução e aplicação conforme normativos próprios.

§ 1º As informações dispostas no AgilizaSUAS, para os Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, são de caráter informacional para o MDS, não tendo valor de prestação de contas para o gestor federal, conforme normativos que disciplinam a matéria.

§ 2º Os prazos para preenchimento do gestor e do Conselho de assistência social respeitarão preliminarmente o disposto no art. 37, podendo ser definidos prazos próprios mediante ato do Ordenador de Despesa dos respectivos blocos.

§ 3º As regras relativas à prestação de contas desta Portaria não se aplicam aos Blocos de Financiamento constantes do caput, salvo disposição expressa.

CAPÍTULO VI

DA GUARDA DOCUMENTAL NOS ENTES FEDERADOS

ID: 3193494 e CRC: CA221B94

Art. 61. Os documentos comprobatórios da execução dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, incluídos aqueles transferidos por meio de programações de que trata a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, ou norma superveniente, além dos recursos do apoio ao aprimoramento à gestão descentralizada deverão ser organizados em processos administrativos.

Parágrafo único. Os processos mencionados no caput deverão ser estruturados de forma sequencial e devidamente identificados.

Art. 62. Os responsáveis pela Política de Assistência Social nos Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar as disposições contidas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, durante a gestão processual e documental.

Art. 63. Os documentos comprobatórios relativos à execução dos recursos transferidos pelo FNAS, na modalidade fundo a fundo, deverão ser mantidos arquivados em boa ordem e conservação, devidamente identificados e à disposição do MDS e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º No caso dos Blocos de Financiamento referenciados no art. 3º, incisos III e IV, os documentos deverão ser mantidos e guardados para fins de verificação da fidedignidade das informações dos índices de gestão pelo prazo de 10 (dez) anos da aprovação pelo Conselho de assistência social.

§ 2º Os processos e documentos, relativos aos recursos previstos no art. 3º, incisos I e II, deverão ser mantidos arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da decisão de que trata o art. 46.

§ 3º Cabe ao ente federativo manter cópias de segurança dos processos e documentos em local diverso do arquivo original, por igual período.

Art. 64. A guarda dos processos e documentos deverá ser feita, preferencialmente, em meio eletrônico.

Parágrafo único. Em se tratando de processos físicos, esses devem:

I - ser constituídos por termos de abertura e encerramento; e

II - ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 65. Para fins de organização dos documentos, é imprescindível os órgãos gestores da política de assistência social nos Estados, Municípios e Distrito Federal, autuarem processos específicos, identificados por exercício e conta corrente, preferencialmente em meio eletrônico, para:

I - procedimentos licitatórios; e

II - documentação comprobatória das despesas.

Art. 66. Para efeitos de guarda, os processos e documentos deverão ser arquivados conforme a ordem cronológica dos eventos.

Art. 67. Os processos licitatórios para aquisição de bens ou serviços, cujas despesas sejam custeadas integral ou parcialmente com recursos oriundos do FNAS, deverão ser arquivados mantendo as identificações de que trata o art. 72.

Art. 68. A guarda dos processos constituídos conforme disposto no art. 61, e dos demais documentos eventualmente existentes, preferencialmente será de responsabilidade da unidade administrativa responsável pela coordenação da Política de Assistência Social.

Art. 69. Para composição dos processos licitatórios, consideram-se os seguintes documentos:

I - termo de referência ou projeto básico;

II - pareceres jurídicos pertinentes;

III - declaração de dispensa/inexigibilidade de licitação, se for o caso;

IV - edital de licitação;

V - cotação de preços;

VI - atas;

VII - ato normativo de designação de Comissão de Licitação;

ID: 3193494 e CRC: CA221B94

VIII - documentação do licitante vencedor;

IX - adjudicação da licitação;

X - homologação da licitação;

XI - cópia do contrato;

XII - cópias das publicações oficiais pertinentes ao processo; e

XIII - ato normativo de designação de fiscal do contrato.

Art. 70. Para composição dos processos da documentação comprobatória das despesas, consideram-se os seguintes documentos:

I - justificativa da despesa;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - nota de empenho assinada;

IV - faturas e ordens de serviço;

V - nota de liquidação;

VI - cópias de ordens bancárias ou comprovantes de transferência;

VII - notas fiscais; e

VIII - extratos bancários.

Parágrafo único. Conforme a natureza da despesa realizada, deverão ainda compor os processos respectivos:

I - instrumentos de parcerias formalizadas com entidades privadas;

II - memorial fotográfico;

III - relação ou relatório de recebimento de bens e serviços;

IV - comprovantes de recolhimento à União (GRU); e

V - folha de ponto dos profissionais das equipes de referência.

Art. 71. Deverão ser arquivados em processo específico, identificados por exercício:

I - relatórios de fiscalização in loco, se houver; e

II - atas e resoluções do Conselho de Assistência Social.

Art. 72. Em todos os documentos relativos às etapas das despesas (empenho, liquidação e pagamento) e nos documentos fiscais deverá haver identificação da origem do recurso e o respectivo número de conta corrente, com referência:

I - ao bloco de financiamento, com a indicação do serviço ou apoio a gestão descentralizada;

II - ao programa ou projeto; ou

III - a programação de que trata a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, ou norma superveniente, com a indicação de sua destinação.

Parágrafo único. A identificação que trata o caput é necessária para comprovação do nexo de causalidade entes os recursos federais repassados e a despesa efetivamente realizada.

Art. 73. O ente cofinanciado deverá distinguir os documentos relacionados às despesas realizadas com recursos próprios e do cofinanciamento estadual daquelas realizadas com recursos do cofinanciamento federal.

Art. 74. Os documentos que evidenciarem a aplicação dos recursos no fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, especialmente aqueles cuja origem seja percentual do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS e Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD - PBF, deverão ser mantidos

ID: 3193494 e CRC: CA221B94

arquivados, em boa ordem e conservação, devidamente identificados e à disposição da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e dos órgãos de controle interno e externo, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. A aplicação automática pela instituição financeira oficial federal a que se refere o art. 14 e a execução dos recursos do cofinanciamento federal por meio eletrônico a que se refere o art. 16 estarão condicionadas à disponibilidade da funcionalidade pela referida instituição.

Art. 76. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS poderá expedir atos complementares necessários à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 77. São de responsabilidade de seus declarantes e presumem-se verdadeiras as informações lançadas eletronicamente em sistemas disponibilizados ou integrados ao AgilizaSUAS.

Art. 78. Os Estados, Municípios e o Distrito Federal que não realizarem implantações ou expansões de serviços socioassistenciais no prazo estipulado, ou que desistirem da execução, devem devolver o valor repassado devidamente atualizado, por meio de GRU, ao FNAS.

Art. 79. As informações extraídas dos sistemas do MDS serão consideradas documentos para fins de comprovação nos processos instituídos no âmbito do Ministério.

Art. 80. As instituições financeiras oficiais federais responsáveis pela manutenção das contas específicas, de que tratam esta Portaria, deverão adotar as seguintes medidas, conforme previsto em ACT e observado o disposto na Lei nº 13.709, de 2018:

I - disponibilizar ao FNAS os extratos bancários das contas-correntes nelas domiciliadas, incluídas informações atualizadas; e

II - publicar os extratos bancários das contas-correntes nelas domiciliadas em sítio eletrônico próprio.

Parágrafo único. As informações constantes do caput poderão ser publicadas nos canais próprios do MDS.

Art. 81. O FNAS divulgará oficialmente os valores dos recursos repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento federal, em relatório eletrônico disponibilizado nos canais de comunicação do MDS, para efeitos do determinado na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.

Art. 82. As informações dispostas pelos gestores e Conselhos de assistência social no Agiliza SUAS serão consideradas como públicas, condicionado o acesso ao desenvolvimento de perfil específico no sistema que garanta a segurança dos dados dispostos e conformidade com a Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 83. A prestação de contas referente ao exercício de 2024 deverá ser realizada no AgilizaSUAS a partir de sua disponibilização aos responsáveis dos órgãos gestores da Política de Assistência Social, respeitados os seguintes prazos:

I - até 30 de setembro de 2025 para o lançamento das informações pelos gestores, com o posterior encaminhamento ao respectivo Conselho de Assistência Social, para manifestação por meio de parecer disponibilizado no sistema; e

II - até o prazo de 31 de dezembro de 2025 para a manifestação do Conselho de assistência social.

Parágrafo único. Os prazos estipulados poderão ser alterados por ato do Secretário Nacional de assistência Social, desde que devidamente justificado.

Art. 84. Revogam-se:

I - a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015;

II - a Portaria MDS nº 137, de 3 de outubro de 2016;

III - a Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017;

IV - a Portaria MDS nº 967, de 22 de março de 2018;

ID: 3193494 e CRC: CA221B94

V - a Portaria MC nº 942, de 17 de maio de 2019;

VI - a Portaria SNAS nº 30, de 2 de março de 2022; e

VII - a Portaria MC nº 837, de 7 de dezembro de 2022.

Art. 85. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	**1043/FNAS/2024**	**03/06/2025**

ID: **3193494**
CRC: **CA221B94**
Processo: **19-9065/2025**
Usuário: **JAILSON DA SILVA BARBOSA**
Criação: **03/06/2025 17:35:31** Finalização: **03/06/2025 17:36:03**

Processo Documento

MD5: **D5DDB4D5FBC782F42EAE2B72A7E28966**

SHA256: **41948097B70268D9AA86A6929A21E3D01D0A5D6ADF892F5EBBA336D1FB262967**

Súmula/Objeto:

Solicitação de crédito adicional suplementar, proveniente de superavit financeiro oriundo de Repasse Federal - PROCADSUAS.

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARU	JARU	RO	03/06/2025 17:35:31

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	03/06/2025 17:35:31

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 768	02/06/2025	3189064

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3193494 e o CRC CA221B94.

G3320318096395171
03/06/2025 18:23:42

Cliente - Conta atual

Agência	1401-X
Conta corrente	64106-5JARUPROCAD-SUAS
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
20/12/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C

Invest. Resgate Autom.	11.433,93C
Saldo	11.433,93C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	30/06/2025
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/07/2025

Saldo de fundos de investimento	
BB RF CP Automático	11.433,93

```
------------------------------------------------
         *** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***
------------------------------------------------
                  OBSERVAÇÕES:
------------------------------------------------
```

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ID: 3193887 e CRC: 62006790

Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	**Conta 64.106-5**	**04/06/2025**

ID: **3193887**
CRC: **62006790**
Processo: **19-9065/2025**
Usuário: **JAILSON DA SILVA BARBOSA**
Criação: **04/06/2025 08:11:06** Finalização: **04/06/2025 08:11:36**

Processo Documento

MD5: **4E521E443ED6C4056BF92D08DD6CE14D**

SHA256: **1D0F460ABB7B2216DD9D22C1072033864C248D968BC334249093EB79811A8CD7**

Súmula/Objeto:

Solicitação de crédito adicional suplementar, proveniente de superavit financeiro oriundo de Repasse Federal - PROCADSUAS.

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARU	JARU	RO	04/06/2025 08:11:06

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	04/06/2025 08:11:06

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 768	02/06/2025	3189064

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3193887 e o CRC 62006790.

G3370409363355871
04/06/2025 09:50:36

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1401-X
Conta	64106-5 JARUPROCAD-SUAS
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	16.539,59			12.608,204097		
12/12/2024	RESGATE	1.387,50			1.054,752888	1,315474000	11.553,451209
	Aplicação 31/03/2023	1.387,50			1.054,752888		
13/12/2024	RESGATE	273,68			207,966509	1,315981122	11.345,484700
	Aplicação 31/03/2023	273,68			207,966509		
20/12/2024	RESGATE	3.986,84			3.024,528159	1,318169245	8.320,956541
	Aplicação 31/03/2023	3.986,84			3.024,528159		
31/12/2024	SALDO ATUAL	10.990,15			8.320,956541		8.320,956541

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	16.539,59
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	5.648,02
RENDIMENTO BRUTO (+)	98,58
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	98,58
SALDO ATUAL =	10.990,15

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JC019860 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ID: 3194243 e CRC: E4BBBA5D

Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**Extrato Bancario 31.12**	**04/06/2025**

ID: **3194243**
CRC: **E4BBBA5D**
Processo: **19-9065/2025**
Usuário: **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA**
Criação: **04/06/2025 09:14:05** Finalização: **04/06/2025 09:14:44**

Processo

Documento

MD5: **2D8496EF9B61B472A0343C538670E374**

SHA256: **4EFDC3D31C2B8F384EE7E99B806B806186B94B1C1688258C70B8F27EF7695EF3**

Súmula/Objeto:

Extrato Bancario 31.12

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	JARU	RO	04/06/2025 09:14:05

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	04/06/2025 09:14:05

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3194243 e o CRC E4BBBA5D.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVENIDA RIO BRANCO 1795

16.753.830/0001-20 Exercício: 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 02.01.2025

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

				SALDO EXTRA		RESTOS A PAGAR		EMP DO EXERCÍCIO		SUFICIENCIA/
			DISPONÍVEL	ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC	LIQUIDADO	À LIQUIDAR	INSUFICIENCIA
Fonte STN	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	25.629,53	0,00	0,00	0,00	25.629,53	0,00	0,00	0,00
Fonte STN	1.869	Outros Recursos Extraorçamentários (Exerc.Corrente)	0,00	0,00	14,46	0,00	0,00	0,00	0,00	-14,46
Fonte STN	2.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)	2.993,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.993,61
Fonte STN	2.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Anterior)	160.966,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.966,17
Fonte STN	2.660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Exerc.Anterior)	735.304,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	735.304,32
Fonte STN	2.661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (Exerc.Anterior)	132.652,51	0,00	0,00	0,00	9.369,00	0,00	0,00	123.283,51
Fonte STN	2.669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (Exerc.Anterior)	1.856,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.856,12
Fonte STN	2.707	Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 (Exerc.Anterior)	6.434,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,04
		Total:	1.065.836,30	0,00	14,46	0,00	34.998,53	0,00	0,00	1.030.823,31

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVENIDA RIO BRANCO 1795

16.753.830/0001-20 Exercício: 2025

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
DIA 02/01/2025

UG	RECURSO	CONTA-DETA/ FONTE R ECURSOS / APLICACAO / STN									SALDO
8	PROT SOC ESP Media Complex-ACESUAS	50141-7	1	2	66(	0	008	134	2.660	PROT SOC ESP Media Complex-ACESUAS TRAB (superavit)	30.480,63
8	RENDIMENTO	50141-7	4	2	50'	0	008	001	2.501	RENDIMENTO	5.864,98
8	PROT SOC ESP Media Complex-AEPETI (su	50144-1	1	2	66(	0	008	102	2.660	PROT SOC ESP Media Complex-AEPETI (superavit)	0,47
8	RENDIMENTO	50144-1	4	2	50'	0	008	001	2.501	RENDIMENTO	0,10
8	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	61301-0	4	2	50'	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	9.999,62
8	PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL (Superavit)	61301-0	11	2	66(	0	008	132	2.660	PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL (Superavit)	158,24
8	B.MAC FNAS - (superavit)	53340-8	6	2	66(	0	008	136	2.660	B.MAC FNAS - (superavit)	1.174,57
8	Bloco MAC PFMC - PAEFI	53340-8	7	2	66(	0	008	122	2.660	Bloco MAC PFMC - PAEFI	139,06
8	Bloco MAC FNAS COVID19	53340-8	8	2	66(	0	008	143	2.660	Bloco MAC FNAS COVID19	1.740,87
8	B. MAC FNAS - ALTA COMPLEXIDADE PAE	53340-8	10	2	66(	0	008	138	2.660	B. MAC FNAS - ALTA COMPLEXIDADE PAEFI (Superavit)	712,10
8	RENDIMENTOS	53340-8	21	2	50'	0	008	001	2.501	RENDIMENTOS	18.844,07
8	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇ	53340-8	22	2	66(	0	008	138	2.660	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA E ADOLESCENTE (Su	10.703,99
8	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - M	53340-8	23	2	66(	0	008	136	2.660	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE (Superavit)	17.026,44
8	PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLE)	53340-8	24	2	66(	0	008	136	2.660	PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (Superavit)	19.395,75
8	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - P.	53340-8	25	2	66(	0	008	136	2.660	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI (Superavit)	14.734,54
8	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA B	50154-9	1	2	66(	0	008	130	2.660	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA BL PSB FNAS	41.687,88
8	B.P.F. / S.C.F.V. (Superavit)	50154-9	4	2	66(	0	008	133	2.660	B.P.F. / S.C.F.V. (Superavit)	34.201,11
8	RENDIMENTOS	50154-9	16	2	50'	0	008	001	2.501	RENDIMENTOS	48.196,35
8	PISO BASICO FIXO (Superavit)	50154-9	17	2	66(	0	008	133	2.660	PISO BASICO FIXO (Superavit)	46.281,84
8	BENEFICIOS EVENTUAIS (Superavit)	57259-4	4	2	66'	0	008	160	2.661	BENEFICIOS EVENTUAIS (Superavit)	3.508,07
8	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	57259-4	8	2	50'	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	7.797,52
8	RENDIMENTOS	50146-8	1	2	50'	0	008	001	2.501	RENDIMENTOS	11.388,46
8	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA -	50146-8	8	2	66(	0	008	132	2.660	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF (Superavit)	97.773,62
8	BPC NA ESCOLA (Superavit)	50142-5	3	2	66(	0	008	100	2.660	BPC NA ESCOLA (Superavit)	1.863,57
8	RENDIMENTOS	50142-5	5	2	50'	0	008	001	2.501	RENDIMENTOS	335,99
8	COVID EPI (superavit)	57501-1	1	2	66(	0	008	145	2.660	COVID EPI (superavit)	112,45
8	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	57501-1	4	2	50'	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.327,88
8	COVID AÇÃO (superavit)	57497-X	1	2	66(	0	008	144	2.660	COVID AÇÃO (superavit)	53,06
8	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	57497-X	2	2	50'	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.502,62
8	COVID ALIMENTAÇÃO (superavit)	57499-6	1	2	66(	0	008	145	2.660	COVID ALIMENTAÇÃO (superavit)	1.184,23
8	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	57499-6	2	2	50'	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.587,37
8	GESTÃO SUAS (superavit)	50149-2	1	2	66(	0	008	104	2.660	GESTÃO SUAS (superavit)	240,86

ID: [illegible] e CRC: [illegible]

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVENIDA RIO BRANCO 1795
16.753.830/0001-20 Exercício: 2025

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
DIA 02/01/2025

UG	RECURSO	CONTA-DETA/ FONTE R ECURSOS / APLICACAO / STN									SALDO
8	RENDIMENTOS	50149-2	4	2	501	0	008	001	2.501	RENDIMENTOS	1.024,77
8	PROCAD-SUAS (Superavit 2023)	64106-5	1	2	660	0	008	161	2.660	PROCAD-SUAS (Superavit 2023)	6.335,21
8	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	64106-5	4	2	501	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	4.654,94
8	INC TEMP SUAS/CUSTEIO- JARUSIGTV ES	60478-X	1	2	669	0	008	146	2.669	INC TEMP SUAS/CUSTEIO- JARUSIGTV ESTR3 (superavit)	1.856,12
8	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	60478-X	4	2	501	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	357,15
8	RENDIMENTO	57258-6	1	2	501	0	008	001	2.501	RENDIMENTO	3.927,19
8	PROGRAMA MAMAE CHEGUEI- ESTADO (	57258-6	2	2	661	0	008	159	2.661	PROGRAMA MAMAE CHEGUEI- ESTADO (Superavit)	33.185,79
8	PISO FIXO INC. A PARC. PUB JARU PRIV (	64726-8	1	2	661	0	008	162	2.661	PISO FIXO INC. A PARC. PUB JARU PRIV (Superavit 2023)	10.000,00
8	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	64726-8	5	2	501	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.608,95
8	PISO FIXO PSB - ESTADO (Superavit)	57257-8	3	2	661	0	008	156	2.661	PISO FIXO PSB - ESTADO (Superavit)	27.987,43
8	RENDIMENTO	57257-8	11	2	501	0	008	001	2.501	RENDIMENTO	14.787,75
8	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	57260-8	2	2	501	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	11.072,20
8	PISO FIXO PSE (Superavit)	57260-8	11	2	661	0	008	129	2.661	PISO FIXO PSE (Superavit)	48.602,22
8	Resto a Pagar Referente ao Empenho 1763	57260-8	12	2	661	0	008	129	2.661	Resto a Pagar Referente ao Empenho 1763	9.369,00
8	SEMDES RP (Superavit)	54026-9	1	2	500	0	002	001	2.500	SEMDES RP (Superavit)	2.993,61
8	Aux PFEC Inciso I SEMDES- ficha 885 exerc	54026-9	9	2	707	0	002	112	2.707	Aux PFEC Inciso I SEMDES- ficha 885 exercicio 2021	6.434,04
8	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	62316-4	1	2	501	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	4.191,36
8	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	66921-0	3	2	501	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	594,09
8	SIGTV CUSTEIO GND3 - PORTARIA 886 (S	66921-0	4	2	660	0	008	182	2.660	SIGTV CUSTEIO GND3 - PORTARIA 886 (Superavit)	300.000,00
8	SIGTV INVESTIMENTO GND4 - PORTARIA	66166-X	1	2	660	0	008	163	2.660	SIGTV INVESTIMENTO GND4 - PORTARIA 886	109.303,83
8	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	66166-X	4	2	501	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	11.902,81

TOTAL GERAL	**1.040.206,77**

JARU, 02 de janeiro de 2025

EDILEUZA SOUZA SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESUEL DE SOUZA FONSECA
CONTADOR - CRC: 010256/O-4/RO

WILIANS MAR SIMOES
TESOUREIRO(A) GERAL

ID: [illegible] e CRC: [illegible]

Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**Disponibilidade Financeira**	**20/01/2025**

ID: **2874377**
CRC: **0E4094CB**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **JOAO VICTOR BARRETO DE SOUZA**
Criação: **20/01/2025 09:39:12** Finalização: **20/01/2025 09:39:29**

Processo | Documento

MD5: **599F608101A6B1C8C082ACFBE8787034**

SHA256: **4B51E7DAE24946082BADA9B5EB21F21BE499DC1E459E166AD6D5B2D18D2885F3**

Súmula/Objeto:

Disponibilidade Financeira.

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARU	JARU	RO	20/01/2025 09:39:12
SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	JARU	RO	20/01/2025 09:39:12

ASSUNTOS

COMUNICAÇÃO INTERNA	20/01/2025 09:39:12

CIENTES

FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO	21/01/2025 15:56:13
BRENDA RODRIGUES DA SILVA	23/01/2025 10:36:19

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 4	20/01/2025	2874281

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA	Contador (a) Geral do Municipio	20/01/2025 10:39:40

Assinado na forma do Lei Complementar Municipal nº 16/2020.

GESUEL DE SOUZA FONSECA	Chefe de Contabilidade	22/01/2025 09:49:07

Assinado na forma do Lei Complementar Municipal nº 16/2020.

EDILEUZA SOUZA SENA	Secretário (a) Municipal	22/01/2025 11:27:02

Assinado na forma do Lei Complementar Municipal nº 16/2020.

WILIANS MAR SIMOES	Tesoureiro (a) Geral do Municipio	22/01/2025 13:52:45

Assinado na forma do Lei Complementar Municipal nº 16/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 2874377 e o CRC 0E4094CB.

ID: 3193894 e CRC: 3B1DFD0D

Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório Financeiro	**Disponibilidade 31.12.2024**	**04/06/2025**

ID: **3193894**
CRC: **3B1DFD0D**
Processo: **19-9065/2025**
Usuário: **JAILSON DA SILVA BARBOSA**
Criação: **04/06/2025 08:12:10** Finalização: **04/06/2025 08:12:39**

Processo Documento

MD5: **9D7ECE5F1C3FF065DF4653435AF1D2C9**

SHA256: **F34AE5DC78D34182EE29284E748F89CC78302E30C563726BEABE6FF445BAF793**

Súmula/Objeto:

Solicitação de crédito adicional suplementar, proveniente de superavit financeiro oriundo de Repasse Federal - PROCADSUAS.

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARU	JARU	RO	04/06/2025 08:12:10

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	04/06/2025 08:12:10

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 768	02/06/2025	3189064

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3193894 e o CRC 3B1DFD0D.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ISOLADO:8 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	1.067.487,72	1.371.970,32	1.371.970,32	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	84.808,00	108.595,40	108.595,40	0,00
Valores Mobiliários	84.808,00	108.595,40	108.595,40	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	982.679,72	1.256.526,39	1.256.526,39	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	671.079,72	938.979,54	938.979,54	0,00
Transferências do Estado e de suas Entidades	311.600,00	317.546,85	317.546,85	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	6.848,53	6.848,53	0,00
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	0,00	6.848,53	6.848,53	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	1.067.487,72	1.371.970,32	1.371.970,32	0,00
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	1.067.487,72	1.371.970,32	1.371.970,32	0,00
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	5.948.793,46	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	1.067.487,72	1.371.970,32	7.320.763,78	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.141.023,43	1.141.023,43	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	1.141.023,43	1.141.023,43	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

GESUEL DE SOUZA FONSECA
CONTADOR
438.228.782-00

EDILEUZA SOUZA SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
980.300.432-87

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2024 — DEZEMBRO(31/12/2024) —

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	8.123.950,16	7.802.672,22	6.955.071,41	6.944.240,57	6.944.240,57	847.600,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.411.000,00	3.038.784,65	2.926.864,64	2.926.864,64	2.926.864,64	111.920,01
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.712.950,16	4.763.887,57	4.028.206,77	4.017.375,93	4.017.375,93	735.680,80
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	176.000,00	547.913,78	365.692,37	341.524,68	341.524,68	182.221,41
INVESTIMENTOS	176.000,00	547.913,78	365.692,37	341.524,68	341.524,68	182.221,41
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	8.299.950,16	8.350.586,00	7.320.763,78	7.285.765,25	7.285.765,25	1.029.822,22
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	8.299.950,16	8.350.586,00	7.320.763,78	7.285.765,25	7.285.765,25	1.029.822,22
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	8.299.950,16	8.350.586,00	7.320.763,78	7.285.765,25	7.285.765,25	1.029.822,22
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	157.452,44	133.452,44	24.000,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	4.975,11	4.975,11	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	152.477,33	128.477,33	24.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	69.250,00	69.250,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	69.250,00	69.250,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	226.702,44	202.702,44	24.000,00	0,00

GESUEL DE SOUZA FONSECA
CONTADOR
438.228.782-00

EDILEUZA SOUZA SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
980.300.432-87

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2024)

ANEXO A

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO B

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	192.000,00	122.264,90	122.264,90	122.264,90	122.264,90	0,00
DESPESAS CORRENTES	192.000,00	122.264,90	122.264,90	122.264,90	122.264,90	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	192.000,00	122.264,90	122.264,90	122.264,90	122.264,90	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

GESUEL DE SOUZA FONSECA
CONTADOR
438.228.782-00

EDILEUZA SOUZA SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
980.300.432-87

NOTA EXPLICATIVA

BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.

Com vistas a alcançar os vários segmentos da sociedade, e assim proporcionar maior transparência, procurou-se empregar linguagem simples e didática, por meio de tabelas comparativas e demonstrativos contendo análises verticais, horizontais e percentuais.

As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e demais disposições normativas vigentes.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Demonstra as receitas e despesas previstas em comparação com as realizadas e o resultado orçamentário apurado no exercício.

Adicionalmente ao Balanço Orçamentário, são incluídos dois quadros demonstrativos de execução de restos a pagar, um relativo aos restos a pagar não processados, outro relativo aos restos a pagar processados, com o mesmo detalhamento das despesas orçamentárias do balanço, de modo a propiciar uma análise da execução orçamentária do exercício em conjunto com a execução dos restos a pagar.

Nota 001 - EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO

DESCRIÇÃO	2024
Previsão Inicial da Receita	1.067.487,72
Dotação Inicial da Despesa	8.299.950,16
Previsão Atualizada da Receita	1.371.970,32
Dotação Atualizada da Despesa	8.350.586,00
Receita Realizada	1.371.970,32

GESUEL DE SOUZA FONSECA
CONTADOR
438.228.782-00

EDILEUZA SOUZA SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
980.300.432-87

NOTA EXPLICATIVA

Despesa Empenhada	7.320.763,78
Despesa Paga	7.285.765,25
Receita Realizada Corrente	1.371.970,32
Despesa Paga Corrente	6.944.240,57
Créditos Adicionais (Superávit Financeiro)	1.141.023,43

O equilíbrio orçamentário é resultante da relação entre a Previsão Inicial da Receita e a Dotação Inicial da Despesa, o **Fundo Municipal ASSISTÊNCIA SOCIAL de Jaru**, recebe recursos financeiros através de repasses, que estão previstos na entidade prefeitura.
O quadro demostra despesa maior que a receita, no entanto quando consideramos os repasses realizados pelas transferências, verificamos que há equilíbrio entre despesa e receita.

TOTAL DO DÉFICIT 2024	TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS CONSTITUCIONAIS 2024
5.948.793,46	5.712.499,09

Nota 002 - DESEMPENHO DA ARRECADAÇAO DA RECEITA

O percentual da execução da receita é resultante da relação entre a Receita Realizada e a Previsão da Receita, indicando a existência de excesso ou falta de arrecadação para a cobertura de despesas.

PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA	RECEITA REALIZADA	EXCESSO/DÉFICIT
1.371.970,32	1.371.970,32	0,00

O Quociente de Execução da Receita calculado para o exercício de 2024, demonstra que houve equilíbrio entre a Previsão Atualizada da Receita e a Receita Realizada, desse modo, não houve excesso e/ou déficit na arrecadação.

Nota 003 - UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

É resultante da relação entre os créditos adicionais abertos por meio de superávit financeiro e o total do superávit financeiro apurado no exercício anterior, indicando a parcela do superávit financeiro utilizada para abertura de créditos adicionais.

DESCRIÇÃO	Valor (R$)

GESUEL DE SOUZA FONSECA
CONTADOR
438.228.782-00

EDILEUZA SOUZA SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
980.300.432-87

NOTA EXPLICATIVA

Créditos Adicionais por (Superávit Financeiro) (A)	1.141.023,43
Superávit Financeiro do Exercício Anterior (B)	1.227.651,03
Variação % (A/B)	92,94%

O Quociente de Utilização do Superávit Financeiro apurado para o exercício de 2024 demonstra que para cada R$ 1,00 de Superávit Financeiro, o **Fundo Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL** utilizou aproximadamente R$ 0,93 da própria entidade para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro.

No quadro abaixo está detalhado a utilização dos recursos de exercícios anteriores no exercício de 2024.

DETALHAMENTO DO SUPERÁVIT UTILIZADO	VALOR (R$)
RECURSOS PROPRIOS	100.855,13
PROGRAMAS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	240.303,00
Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS	799.865,30
TOTAL	**1.141.023,43**

No TC 18 - Quadro demonstrativo das Alterações Orçamentárias, este valor utilizado por Superávit tem um detalhamento mais minucioso, onde é registrado o número do decreto, com as respectivas fichas orçamentárias utilizadas.

Nota 004 - EXECUÇÃO DA DESPESA

É resultante da relação entre a Despesa Executada e a Dotação Atualizada, cuja discrepância pode ser ocasionada por ineficiência no processo planejamento-execução ou a uma economia de despesa orçamentária.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Despesa Empenhada (A)	7.320.763,78
Dotação Atualizada (B)	8.350.586,00
Resultado (B-A)	1.029.822,22
Variação % (A/B)	87,67%

GESUEL DE SOUZA FONSECA
CONTADOR
438.228.782-00

EDILEUZA SOUZA SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
980.300.432-87

NOTA EXPLICATIVA

O Quociente de Execução da Despesa calculado para o exercício de 2024 demonstra que houve economia orçamentária no montante de R$ 1.029.822,22.

Esse índice não pode apresentar quociente maior que 1, uma vez que a Despesa Orçamentária só poderá ser executada até o limite do montante autorizado na Lei.

Podemos observar que em 2024 para cada R$ 1,00 de Despesa Autorizada, o Fundo Municipal de Assistência Social executou aproximadamente R$ 0,88.

Nota 005 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

É resultante da relação entre a Receita Realizada e a Despesa Empenhada, indicando a existência de superávit ou déficit.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receita Prevista (A)	1.067.487,72
Receita Realizada (B)	1.371.970,32
Resultado (B-A)	**304.482,60**
Despesa Prevista (C)	8.299.950,16
Despesa Atualizada (D)	8.350.586,00
Despesa Empenhada (E)	7.320.763,78
Resultado (D-E)	**1.029.822,22**

No exercício de 2024, o Fundo Municipal de Assistência Social apresentou resultado orçamentário positivo no montante de R$ 1.029.822,22.

Esse resultado demonstra que houve equilíbrio, indicando que o Fundo Municipal de Assistência Social arrecadou receita superior a despesa empenhada, considerando a utilização de R$ 1.141.023,43 de recursos de superávit financeiro e transferências recebidas da entidade Prefeitura Municipal de Jaru, no montante de R$ 5.712.499,09.

Nota 006 – QUOCIENTE FINANCEIRO REAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GESUEL DE SOUZA FONSECA
CONTADOR
438.228.782-00

EDILEUZA SOUZA SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
980.300.432-87

NOTA EXPLICATIVA

É resultante da relação entre a Receita Realizada e a Despesa Paga, indicando o quanto a receita orçamentária arrecadada representa em relação à despesa orçamentária paga.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receita Realizada (A)	1.371.970,32
Repasse Financeiro (B)	5.712.499,09
Superávit financeiro exercício de 2023 (C)	1.141.023,43
Resultado Financeiro (D) = (A + B + C)	**8.225.492,84**
Despesa Paga (E)	7.285.765,25
Economia em valor (F) = (D - E)	**939.727,59**
Economia em percentual (G) = (F/D)*100	**11,42%**

O Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária apurado para o exercício de 2024 demonstra que, para cada R$ 1,00 de Receita Realizada + Repasse Financeiro (transferido pela entidade Prefeitura) recebidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, o mesmo dispendeu aproximadamente R$ 0,89.

Esse índice indica que a receita realizada + os repasses recebidos + o superávit financeiro do exercício anterior, foi superior às despesas pagas no exercício, logo obtendo um superávit financeiro.

Nota 007 - DESPESA EXECUTADA POR TIPO DE CRÉDITO

A despesa executada no exercício de 2024 foi de R$ 7.320.763,78 e no quadro abaixo está detalhada esta execução por tipo de crédito:

ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL	VALOR (R$)
Dotação Inicial	8.299.950,16
(+) Créditos Suplementares	2.167.968,87
(+) Créditos Especiais	115.084,77
(+) Créditos Extraordinários	0,00
(+) Reformulações Administrativas	30.000,00
(-) Anulações das Reformulações	30.000,00
(-) Remanejamento	0,00
(-) Transposição	0,00
(-) Transferências	0,00

GESUEL DE SOUZA FONSECA
CONTADOR
438.228.782-00

EDILEUZA SOUZA SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
980.300.432-87

NOTA EXPLICATIVA

(-) Anulações de Créditos	1.127.030,21
(-) Créditos Abertos com Anulação para outra UG	1.187.387,00
(+) Créditos Abertos com Anulação de outra UG	82.000,00
(=) Dotação Atualizada	**8.350.586,00**
(-) Despesa Empenhada	7.320.763,78
(=) Recursos não Utilizados	**1.029.822,22**
CRÉDITOS ADICIONAIS	**VALOR (R$)**
Suplementares	2.167.968,87
Especiais	115.084,77
Extraordinários	0,00
Operações de Crédito	0,00
TOTAL	**2.283.053,64**
RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ACICIONAIS	**VALOR (R$)**
Anulação	1.127.030,21
Recursos Vinculados	15.000,00
Superávit	1.141.023,43
Excesso de Arrecadação	0,00
TOTAL	**2.283.053,64**
Diferença (Total 1 - Total 2)	**0,00**

No Anexo TC 18, está o detalhamento de todas as movimentações ocorridas no orçamento, que permitem a melhor compreensão dos principais fatos modificativos do Orçamento do Fundo.
Houve movimentações de créditos por anulação no montante de R$ 1.127.030,21.
Houve ainda movimentação de créditos com recurso de anulação, no montante de R$ 1.187.387,59 cujo destino foi outra UG e Decretos com recurso de anulação no montante de R$ 82.000,00 originados de outra UG (FUNDICAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente).

Nota 008 - RESTOS A PAGAR

Os Restos a Pagar são controlados separadamente, conforme pode ser verificado nos quadros auxiliares do balanço orçamentário. Sendo um quadro para os Restos a Pagar Não Processados, e outro para os Restos a Pagar processados.

GESUEL DE SOUZA FONSECA
CONTADOR
438.228.782-00

EDILEUZA SOUZA SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
980.300.432-87

NOTA EXPLICATIVA

Quanto à execução dos Restos a Pagar, o valor de R$ 226.702,44 inscritos em 2023 como processados, foram pagos o valor de R$ 202.702,44 e foram cancelados o valor de R$ 24.000,00. Quanto a execução dos Restos a Pagar Não Processados, não houve inscrição no exercício de 2023.

Nota 009 - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

As despesas Intra-orçamentárias, com Pessoal e Encargos Sociais, estão detalhadas no anexo B desse balanço.

DOTAÇÃO INICIAL (E)	192.000,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA (F)	122.264,90
DESPESAS EMPENHADAS (G)	122.264,90
DESPESAS LIQUIDADAS (H)	122.264,90
DESPESAS PAGAS (I)	122.264,90
SALDO DA DOTAÇÃO (J) = (F-G)	**0,00**

GESUEL DE SOUZA FONSECA
CONTADOR
438.228.782-00

EDILEUZA SOUZA SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
980.300.432-87

Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Balanço	**2024 - FMAS**	**04/06/2025**

ID: **3193919**
CRC: **36C91390**
Processo: **19-9065/2025**
Usuário: **JAILSON DA SILVA BARBOSA**
Criação: **04/06/2025 08:18:59** Finalização: **04/06/2025 08:19:33**

Processo

Documento

MD5: **9FFB419DA58906019ACBF5E85F773DF0**

SHA256: **04CE0A5E9B2A357B2E7218F292C8FB5E4F8CE64EBCD22E2EB8737F19E18CAEA5**

Súmula/Objeto:

Solicitação de crédito adicional suplementar, proveniente de superavit financeiro oriundo de Repasse Federal - PROCADSUAS.

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARU	JARU	RO	04/06/2025 08:18:59

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	04/06/2025 08:18:59

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 768	02/06/2025	3189064

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3193919 e o CRC 36C91390.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PARECER

PROCESSO: 9065/2025
ASSUNTO: Abertura de crédito adicional suplementar
SOLICITANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R$ 10.990,15 (dez mil, novecentos e noventa reais e quinze centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social para fins que especifica".

RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado via e-proc, através do (ID 3189064), para emissão de parecer técnico.

A presente solicita a abertura de crédito adicional suplementar na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Instruem o pedido, no que interessa, (i) Comunicação Interna; (ii) Memória de Cálculo e (iii) Disponibilidade Financeira.

Desta forma, vieram as documentações a este Departamento de Orçamento Público para análise e parecer quanto ao pedido.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em se tratando de matéria orçamentária a iniciativa é exclusiva do Poder Executivo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 93 Lei de iniciativa do Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.

Art. 101 É de competência do Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 167 São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
...

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os orçamentos públicos elaborados de forma técnica, não estão estanques na sua execução, seus ajustes poderão ocorrer, inclusive com recursos de outra esfera de governo.

A Lei Federal nº 4.320/64, dispõe das seguintes alternativas para abertura de crédito especial:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DA CONCLUSÃO

Considerando que o valor supracitado é referente a transferência de recursos do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social, referente portaria nº 871, de 29 de março de 2023 que trata do PROCAD-SUAS.

Considerando a resolução Nº 14/COMAS-JARU/2025, que aprova a reprogramação dos Recursos Federais FNAS para o exercício 2025.

Considerando a PORTARIA MDS Nº 1.043, DE 24 DE DEZEMBRO 2024, Regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos na modalidade fundo a fundo, e dá outras providências.

Considerando o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior F.R. 2.660 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS e F.R. 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados.

A abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro, visa reforçar dotação para acobertar despesas com vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil e obrigações patronais.

A solicitação em análise atende a legislação pertinente, vem acompanhado de exposição justificativa comprovando os recursos para abertura dos créditos suplementar.

Pelo exposto, este Departamento de Orçamento Público, é favorável pelo prosseguimento, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos para a abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com as legislações pertinentes.

Jaru/RO, 04 de junho de 2025.

Francisco Soares Neto Segundo
Supervisor do Departamento de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA**, **ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 04/06/2025 às 10:43, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO**, **SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 04/06/2025 às 10:46, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3194036** e o código verificador **4A9516B4**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	04/06/2025 11:33

Referência: Processo nº 19-9065/2025. Docto ID: 3194036 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
19-9065/2025

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **04/06/2025 10:49:48**
Origem: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO (342)**
Destino: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho os autos para providências quanto ao Projeto de Lei.

CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA
ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA**, **ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 04/06/2025 às 10:50, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3194804** e o código verificador **62AB5DB4**.

Referência: Processo nº 19-9065/2025. Docto ID: 3194804 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.371, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R$ 10.990,15 (dez mil, novecentos e noventa reais e quinze centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.867, de 05 de novembro de 2024) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 10.990,15

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2359.0000 - Fortalecimento CadÚnico - PROCADSUAS
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 6.335,21
F.R.: 660
2 - Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2359.0000 - Fortalecimento CadÚnico - PROCADSUAS
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 3.600,00
F.R.: 501
2 - Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2359.0000 - Fortalecimento CadÚnico - PROCADSUAS
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ 1.054,94
F.R.: 501
2 - Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R. 2.660 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS e F.R. 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 10.990,15

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por superavit financeiro na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando que o valor supracitado é referente a transferência de recursos do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social, referente portaria nº 871, de 29 de março de 2023 que trata do PROCAD-SUAS.

Considerando a resolução Nº 14/COMAS-JARU/2025, que aprova a reprogramação dos Recursos Federais FNAS para o exercício 2025.

Considerando a PORTARIA MDS Nº 1.043, DE 24 DE DEZEMBRO 2024, Regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos na modalidade fundo a fundo, e dá outras providências.

Considerando o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior F.R. 2.660 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS e F.R. 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados.

A abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro, visa reforçar dotação para acobertar despesas com vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil e obrigações patronais.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional, especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
>
> II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

> Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> **I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
>
> II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica.

Jaru/RO, 04 de junho de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 05/06/2025 às 09:50, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3194823** e o código verificador **04AD7A2C**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	04/06/2025 11:35
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	04/06/2025 11:56

Referência: Processo nº 19-9065/2025. Docto ID: 3194823 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Abertura de Crédito Adicional:

P.A	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS	VALOR A SUPLEMENTAR
0006.2359	3.1.90.11	660	R$ 6.335,21
0006.2359	3.1.90.11	501	R$ 3.600,00
0006.2359	3.1.90.13	501	R$ 1.054,94

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSOS	C.A.	IDUSO	C.O.	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	RESTO A PAGAR 2024	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
660	008.161	0	0	R$ 6.335,21	R$ 0,00	R$ 6.335,21
501	008.001	0	0	R$ 4.654,94	R$ 0,00	R$ 4.654,94

Jaru/RO, 04 de junho de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 05/06/2025 às 09:50, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3194902** e o código verificador **D195B4F8**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	04/06/2025 11:35
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	04/06/2025 11:55

Referência: Processo nº 19-9065/2025. Docto ID: 3194902 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 2171/GP/2025

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Tatiane de Almeida Domingues
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.371 de 04 de junho de 2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R$ 10.990,15 (dez mil, novecentos e noventa reais e quinze centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social para fins que especifica".

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 04 de junho de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 05/06/2025 às 09:50, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3194921** e o código verificador **23DF9457**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	04/06/2025 11:35
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	04/06/2025 11:57

Referência: Processo nº 19-9065/2025. Docto ID: 3194921 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
19-9065/2025

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **05/06/2025 11:12:52**
Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Prezados,
Encaminho para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.371 de 04 de junho de 2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R$ 10.990,15 (dez mil, novecentos e noventa reais e quinze centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social para fins que especifica".

MOANNE SARAIVA DUARTE CURTI
ASSESSOR (A) ESPECIAL TÉCNICO (A) DA SEGAP

Documento assinado eletronicamente por **MOANNE SARAIVA DUARTE CURTI**, **Assessor (a) Especial Técnico (a)**, em 05/06/2025 às 11:13, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3198227** e o código verificador **AF099830**.

Referência: Processo nº 19-9065/2025. Docto ID: 3198227 v1